



## ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022

Com início à zero hora do dia primeiro de novembro de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia oito de novembro de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a Vigésima Nona Sessão Ordinária da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann com a participação do Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins e da Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-AIRR - 6-18.2016.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fábio Romeu Canton Filho, Advogado: Clodomiro Vergueiro Porto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ARR - 14-75.2016.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): GELINTON VINICIUS RIBEIRO TRINDADE DA SILVA, Advogado: Leandro de Castro, Advogado: Sílvio César de Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 31-28.2017.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): RAMANA MONTEIRO MENEZES, Advogado: Humberto Costa Júnior, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Marcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: ED-Ag-RR - 43-68.2020.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): FRANCINEI FURTADO DOS SANTOS, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Jean e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR PADRE DARIO, Advogado: Nayane Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RRAg - 44-10.2017.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): GALDINO FONSECA DE SOUZA, Advogada: Maria Tereza Mudo Tavares, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURAÇÁ, Advogado: Michael Amaral Alencar Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO TEMPORÁRIO FIRMADO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. VÍNCULO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material absoluta da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, e, em consequência, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum; e II - declarar prejudicado o agravo de instrumento do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 44-62.2017.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): MARCUS AURELIO LIMA DO



CARMO, Advogado: Caio Iggo de Araújo Goncalves Miranda, Advogado: Francisco Salvador Goncalves Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 50-93.2022.5.14.0081 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SANDRA DE ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Johnne Marcos Pinto Alves, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, Advogado: Pitágoras Custódio Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RRag - 61-10.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDREIA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "LEGITIMIDADE ATIVA. AÇÃO COLETIVA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL AJUIZADA POR EMPREGADOS QUE NÃO INTEGRAM O ROL DE SUBSTITUÍDOS APRESENTADO PELO SINDICATO NA AÇÃO COLETIVA. LIMITES SUBJETIVOS DA COISA JULGADA", por violação do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, extinguir o presente processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do art. 485 do CPC, em conjunto com o inciso II do art. 330 CPC; e II- julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelos reclamantes e dos demais temas constantes do recurso de revista interposto pela reclamada; **Processo: RR - 78-47.2018.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): MICHELI GAZARINI, Advogado: Paulo Texeira Martins, Advogada: Fernanda Lorenzom, Advogado: Elton Eiji Sato, Advogado: Leandro Augusto Buch, Advogado: Luiza Bilha de Britto, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS DIAS EM QUE A JORNADA EXCEDEU 6H30", por contrariedade ao item IV da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar a apuração do intervalo intrajornada de uma hora nos dias em que a jornada efetiva for superior a seis horas, conforme se apurar em liquidação de sentença; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO PRÉVIO NO ART. 384 DA CLT. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO A PERÍODOS SUPERIORES A 30 MINUTOS DE TRABALHO EM SOBREJORNADA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL" por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, nas hipóteses em que houver excedimento da jornada, independente do tempo da sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença, com adicional e reflexos já deferidos em origem; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRÊMIO DE INCENTIVO VARIÁVEL. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL" por violação do § 1º do art. 457 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que reconheceu a natureza salarial da parcela Prêmio de Incentivo Variável (PIV), e consectários legais, a ser apurado em liquidação de sentença. ; **Processo: Ag-AIRR - 83-35.2021.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Advogada: Pauline Monte Duarte Santiago, Agravado(s):



MARCOS ANTONIO TAVARES MARTINS, Advogado: Fernando José Gonçalves Acunha, Advogado: Bruno Carlos Siqueira Silva, Advogado: Tarley Max da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 88-89.2018.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Têssio Rauff de Carvalho Moura, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): GRACIENE RIBEIRO DE LIMA, Advogado: Anderson Pereira de Brito, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: RR - 96-75.2018.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARCELO FREITAS QUEIROZ, Advogado: Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO DINIZ, Advogado: Fagno Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 832, § 1º, DA CLT. INAPLICABILIDADE", por violação do art. 832, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a previsão de multa para o caso de descumprimento da sentença; **Processo: RR - 106-87.2021.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ROBERTO FRANCISCO PEREIRA, Advogado: Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Alessandro Lima Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, VI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença de origem. Invertem-se os ônus da sucumbência e dos honorários sucumbenciais, nos termos fixados na sentença de origem. Custas pela reclamada no valor de R\$ 280,00 sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$14.000,00; **Processo: Ag-AIRR - 107-70.2019.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EDUARDO CAMPAROTO DE SOUZA, Advogado: Jackson Söndhal de Campos, Advogado: Fábio Fernandes Leonardo, Advogado: Alessandra Perez de Siqueira, Advogada: Giselia Aparecida dos Santos Halama, Agravado(s): TRANSPORTADORA VANTROBA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Renato Pires Bellini, Agravado(s): PONTUAL BRASIL PETRÓLEO LTDA., Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 113-81.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): IVO CORREGOSA DE JESUS SANTOS, Advogado: Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 102, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos, e não ensejarão nenhuma rediscussão, todos os pagamentos eventualmente



já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 118-80.2019.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Têssio Rauff de Carvalho Moura, Procurador: Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Agravado(s): LUANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Catharina Peixinho Ferreira Bacelar, Agravado(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: AIRR - 124-07.2017.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Agravante(s) e Agravado (s): OCEL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Katia Pintiokina Schneider, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DE CURITIBA E R, Advogado: Fellipi Edward Queiroz de Lima, Agravado(s): SCORPION SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - ME, Advogada: Mariane Assunção Mendes de Carvalho, Agravado(s): KABEL INDUSTRIA E COMERCIO DE CHICOTES ELETRICOS LTDA, Advogado: Leandro Cabrera Galbiati, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS, Procuradora: Ana Maria Maximiliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RRAg - 130-16.2018.5.12.0061 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ BITENCOURT E OUTRO, Advogado: Ademar de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): SÔNIA MARA PEDROTTI, Advogada: Ana Paula Battisti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA", por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para manter a condenação dos honorários advocatícios sucumbenciais pela reclamante, que ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio; **Processo: Ag-AIRR - 164-75.2017.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): ALAN JACKSON DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Wellington Ricardo Brito Assuncao, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): ARM TELECOMUNICACOES INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES SA, Advogado: Marcelo Sena Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 182-58.2019.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): REI DO EXTINTOR SERVICOS E SEGURANCA LTDA - ME, , Agravado(s): STONE SILVA DA COSTA, Advogado: Jaqueline Monteiro da Cruz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista apenas quanto ao tema índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 199-65.2015.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Agravante(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelio Lopes Cardoso Junior, Advogado: Ivane Margarida Simoes Pereira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ESPÓLIO de LEONARDO RESENDE DE FREITAS E OUTRO, Advogado: Francisco Carlos Silva Bastos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 200-44.2002.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flavio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilit Junior, Agravado(s): ALIOSVALDO BENTO SAPUCAIA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhaes, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 203-87.2020.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO VELEIRO LTDA., Advogado: André Barbosa da Rocha, Advogado: Nice Coronado Tenório Cavalcante, Agravado(s): JOSE AILSON MOURA DA SILVA, Advogado: Agenilton da Silva Felix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: Ag-AIRR - 221-18.2021.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): AMPLA PRODUTOS DE COMUNICACAO VISUAL LTDA., Advogado: Jefferson Josué Ferreira Formaggio Filho, Agravado(s): RAFAEL ABREU DA SILVA, Advogado: Vanessa Aguiar, Advogada: Ana Paula Pavelski, Agravado(s): RICARDO AUGUSTO LIE E OUTROS, Advogado: Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Agravado(s): SIDNEI MARQUES E OUTRO, Advogado: Christian Schramm Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: ED-ARR - 225-14.2016.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: JORGE FRANCISCO LIMA DOS SANTOS, Advogada: Suzana Marcia Furtado Nunes, Embargado(a): TRANSCOC TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Allan Habib Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-AIRR - 231-49.2021.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CONSTRUFOX - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Leticia Collinetti Fiorin, Agravado(s): ANTONIO FERREIRA DA COSTA FILHO, Advogado: Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 233-58.2021.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): DISTRIBUIDORA COUBER LTDA, Advogado: Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Agravado(s): HEIDER REIS SANTOS, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RRAg - 235-89.2016.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): NESTOR MIGUEL VILELA, Advogado: Marcelo Henrique Vieira Durães, Advogado: Marccone Guimarães Vieira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por ofensa ao art. 62, II, parágrafo primeiro, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento do reclamante na exceção do art. 62, II, da CLT e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que examine a pretensão ao recebimento de horas extras, como entender de direito. Prejudicado o exame da nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional em razão do



provimento do mérito do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 237-89.2021.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Ricardo George Furtado M. Menezes, Agravado(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cássio Leandro de Queiroz Rodrigues, Advogada: Camila Gomes Barbalho, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TECNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAUDE DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Allan Wagner Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: AIRR - 258-18.2020.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): RS PIRES EMPREENDEMENTOS E CONSTRUCAO EIRELI, Advogado: Raphael Luiz Guimarães Matos Sobrinho, Agravado(s): JOSE CARLOS SANTOS, Advogado: Ramon Batista Nogueira, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Odilair Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 269-75.2017.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SIDNEI PASSOS DOS SANTOS, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado: Paulo Sergio Meneses de Jesus, Advogada: Fernanda Oliveira de Almeida, Agravado(s): SAUIPE S.A., Advogada: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Valton Dória Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 294-47.2018.5.05.0102 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ROBERTO DA CONCEICAO, Advogado: Ademilton Barbosa Fernandez Júnior, Agravado(s): REALSI SERVIÇOS E TRANSPORTES LITORAL NORTE LTDA., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luis Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 298-58.2020.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Cristiano Popov Zambiasi, Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): DIANA ZAMOR, Advogado: Patrício Pretto, Advogado: Jair Ivan Jahnel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo da reclamada para examinar o recurso de revista da reclamante, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 300-58.2020.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ANSELMINI COMERCIO E TRANSPORTES EIRELI - EPP, Advogado: Juarez Ceccon, Advogado: Diego Assumpção Piha, Agravado(s): GUSTAVO LUIZ DO NASCIMENTO, Advogada: Maria Loiva de Andrade Schwerz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: Ag-AIRR - 301-98.2021.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): COSMO LUIZ LIMA GOMES, Advogado: Maria Cristina Dall Agnol, Advogado: Leonardo Henrique Berkembrock, Agravado(s): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 304-14.2021.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto



Martins, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): GLAUCIANE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Naira Maria Farias Martins, Agravado(s): SERVAL SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: ED-ARR - 312-70.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, Advogada: Arlane Macedo de Sousa, Advogada: Marianne Pereira Rosa, Advogada: Ilônya Márcia Martins Pereira Santos, Embargado(a): HEITOR MEDRADO DE FARIA, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 324-40.2011.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): SIDNEY FERNANDES PINTO E OUTROS, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Advogado: Celso Gomes da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 327-20.2019.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Flavia Helise da S. Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILIARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Advogado: Deliana Machado Valente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 349-89.2019.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SANDRA REGINA FLORA DA SILVA SENA, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Angelo Mattei, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Advogado: Maria Gabriela Caixeta Laranjeiras, Advogado: Clarisse Scafuto Barbosa de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-AIRR - 359-79.2018.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Francisco José Groba Casal, Advogado: Lapa Góes e Góes Advogados, Agravado(s): FERNANDO DE SOUZA DE JESUS, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: AIRR - 363-28.2019.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): RAFAEL MAGALHAES DA CONCEICAO, Advogada: Flávia Santos de Santana, Agravado(s): ATENTO BAHIA SERVICOS DE VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Advogado: Alexandre de Brito Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-AIRR - 371-47.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDSON EDUARDO ANTUNES GONÇALVES, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 375-64.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): JANDERSON DE ALMEIDA MACHADO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 376-32.2021.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): FABRICIO FERREIRA DA CUNHA, Advogado: José Pacheco Conduro Neto, Agravado(s): ALFEX LOGISTICA - GESTAO - TRANSPORTES E SERVICOS EXPRESS LTDA, Advogado: Larissa de Oliveira Burgos, Advogado: Antônio José Garcia Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 382-09.2018.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): REGINALDO DO ESPIRITO SANTO ASSUNCAO, Advogado: Danillo Torres de Amorim, Agravado(s): BP ADMINISTRACAO DE SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-AIRR - 382-57.2021.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): KATIA SIMONE DE ABREU CANSADO NARDUCI, Advogado: Romulo Santolini de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo; **Processo: Ag-AIRR - 399-33.2014.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): M P DOS SANTOS BERNARDES INDUSTRIA COMERCIO E SERVICO, Advogado: José Luiz de Campos Braga, Agravado(s): JUNIOR SILVA DE ASSIS, Advogada: Vivian Dayse Alves Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 410-44.2021.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Advogado: Izaac da Silva Portela, Agravado(s): HILCIONE SILVA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Aldine Maria Barbosa da Fonseca Barreto, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): UNIVIDA- COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR E DE SAÚDE LTDA., Advogado: Francisco Mardonio de Melo Ximenes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-AIRR - 424-49.2021.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSPORTE COLETIVO ESTRELA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Advogado: Lucio Sergio de Las Casas Junior, Advogado: César Luiz Pasold, Agravado(s): EDENILSON PACHECO, Advogado: Anildo Padilha Neto, Agravado(s): INSULAR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao





agravo; **Processo: AIRR - 459-42.2015.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Leonardo Henrique Ferreira, Agravado(s): BRUNO DINIZ ESPINDOLA MONTEIRO, Advogado: Duval Rodrigues da Silva, Advogada: Virgínia Maria do Egito Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 459-89.2018.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MARI BUDNIK ORTIZ - ME, Advogado: Nixon Alexandro Fiori, Agravado(s): SILVYANE ANDRESSA SANTOS, Advogado: Guilherme Luiz Sandri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: Ag-RRAg - 459-45.2019.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Agravado(s): JOSE CAVALCANTI DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogada: Juliana Antonio Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 489-78.2020.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, Advogado: Allan Habib Teixeira, Agravado(s): AUGUSTA DE SOUZA BISPO, Advogado: Yuri Oliveira Arleo, Advogado: Lucas Santos de Castro, Advogado: Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 498-40.2020.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Procurador: Allan Habib Teixeira, Agravado(s): NEIJA CONCEICAO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "vale-transporte - ônus da prova". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "justiça gratuita - honorários advocatícios sucumbenciais" e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 504-59.2017.5.06.0182 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): RAFAELI BATISTA DOS SANTOS, Advogado: José Flávio de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 525-14.2018.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): INDUSTRIA DE ARGAMASSAS E CIMENTOS DO SUL LTDA, Advogado: Airton Rafael Bier, Advogado: Lucas Barrios Mello, Agravado(s): ENIO ADRIANO BOAVENTURA, Advogado: Radamés Lenoir dos Santos, Advogado: Diego da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 527-35.2021.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Advogado: Izaac da Silva Portela, Agravado(s): ALEXANDRA MARTINS DE SOUZA, Advogado: Valeria Carvalho de Lucena, Advogado: Frankcilei Felinto Alves de Lima, Agravado(s): UNIVIDA- COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR E DE SAÚDE LTDA., Advogado: Maria Andreza de Sousa Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-AIRR - 530-07.2016.5.07.0007**



**da 7a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, Procurador: Nelson Tenório de Lima, Agravado(s): RITA DE CASSIA GOIS FERREIRA, Advogado: Joao Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): INSTITUTO COMPARTILHA, Advogada: Sammya Karla de Abreu Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: AIRR - 541-11.2019.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Advogado: Henrique da Anunciação Valois, Agravado(s): JULIO DO CARMO DO AMOR DIVINO, Advogado: Roberto Schitini, Agravado(s): UNILIMP - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, Advogado: Jean Carlos Santos Oliveira, Advogado: Marcos Vinicius da Costa Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: AIRR - 566-54.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s): CELSO MANOEL DA COSTA, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Débora Ramos Larsen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-ARR - 573-40.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ADRIANA GALHARDO DE CASTRO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Nylmara Pires de Oliveira, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): LEROY MERLIN - COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-AIRR - 581-80.2019.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MC3 ADMINISTRACAO E HIGIENIZACAO TEXTIL LTDA - EPP, Advogada: Thaís Pastorino Vinholes, Advogado: Orídio Mendes Domingos Júnior, Agravado(s): ERINALDO CORREIA DE LIMA, Advogado: Luana Agustinho dos Santos Barbosa, Advogado: Ezequias de Almeida Campos, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Patrícia Freire de Alencar Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RR - 586-40.2017.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Vanessa Borges Lima, Advogado: Eduardo Alexandre Piva, Agravado(s): PAULO HENRIQUE TEIXEIRA GUIMARÃES, Advogado: Wellington Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 587-42.2019.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): RITA FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Farle Carvalho de Araujo, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Sandra Luzia Pessoa, Agravado(s): SOBERANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Maria Elisângela Pessoa Valetins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 596-71.2014.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JOSÉ DIVINO GALVÃO COSTA, Advogada: Keli Cristina Danziger Pereira, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Embargado(a): NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA, Decisão: por



unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RRAg - 602-44.2014.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): IGOR JOSÉ DE FRANÇA LEITE, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Marcelo Sena Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Simone Aguiar de Medeiros Castro, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; e II - declarar prejudicado o exame do agravo de instrumento, que renova os argumentos do recurso de revista examinado; **Processo: AIRR - 609-25.2018.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): GIVANILDO GALDINO DOS SANTOS, Advogado: Marineide Pessoa dos Santos da Cunha, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-RRAg - 621-87.2019.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EQUATORIAL ENERGIA S/A E OUTRA, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Advogado: João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO PEREIRA, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogado: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RR - 623-34.2017.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Vanessa Borges Lima, Advogado: Gianfranco Boscatto, Agravado(s): MARIA FLORISCENA BERALDO DE OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 640-20.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZ MÁRIO FEITOSA, Advogado: Gustavo Elson Guedes Vasconcelos, Agravado(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO PROGRESSO LTDA., Advogada: Gabriela Milano Loureiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "dano moral - assalto", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade objetiva da reclamada e condená-la ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Custas pela reclamada no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que ora se arbitra à condenação; **Processo: Ag-AIRR - 649-96.2015.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): VANDERLEI GALDINO, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: André da Silva, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Advogado: Ricardo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 654-54.2019.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): LOYAL SERVICOS DE VIGILANCIA EIRELI, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Jose Ricardo Sant Anna, Advogado: Maria Luiza Romano, Agravado(s): ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Ramom Roberto Carnes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 655-37.2020.5.21.0009 da**



**21a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procuradora: Ana Flávia Dantas Cardoso Gomes, Agravado(s): ALVAMAR ALVES DA SILVA, Advogado: Felipe Tanaka Moreira, Agravado(s): S.S. CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Klevelando Augusto Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-ARR - 663-88.2017.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Armando Rufino de Melo, Advogado: Maury Dantas Silva, Agravante(s): GILMAR VICENTE ALVES, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Advogada: Evangelina Pacífico das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 679-93.2015.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ANTONIO DA SILVA SERIQUETI, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 689-95.2017.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE, Advogado: Rafael de Carvalho Mathias Cassimiro, Agravado(s): HERIVELTON SOARES DIAS, Advogada: Silvânia Lucia da Silva Carrilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 709-66.2016.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogada: Kellcilene Cabral de Paula, Agravado(s): GERSON JOSÉ DE ANDRADE JULIÃO, Advogado: Fabiane Araujo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 712-68.2016.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): DSD ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Edson Cichella, Advogado: Daniela de Oliveira Rodrigues Gomes, Agravado(s): JEFFERSON JUNIO DO NASCIMENTO, Advogado: Leonardo Custódio Neto, Agravado(s): EDMILSON DE STEFANI E OUTRO, Advogado: Monica Ducioni de Stefani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 716-80.2016.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Borges Villarim, Advogada: Rayssa Lanna Franco da Silva, Agravado(s): SEBASTIÃO RAIALZI DA SILVA CORREA, Advogado: Marcelo Dias Assunção, Advogado: Tércio Vasconcelos Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 723-41.2015.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravante(s): CENEGED - COMPANHIA ELETROMECÂNICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ELINALDO SEVERINO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Vanderley Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.040, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada e determinar o processamento do recurso



de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 725-25.2017.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): LIVIA DE ALMEIDA OMENA RIBEIRO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Adriana França da Silva, Agravado(s): RAMOS & SILVA SOLUÇÕES EM FINANÇAS E NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Kelly Cristine da Silva Ramos Pádua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 727-97.2013.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MAGNO ROSAS CARNEIRO, Advogado: Gabriel Yared Forte, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 732-68.2019.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): MARIA LUCIA OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Layane Menezes de Araújo Moura, Advogado: Edward Robert Lopes de Moura, Agravado(s): CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO PIAUI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-Ag-RR - 733-18.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): ROSELI DE SOUZA ABREU, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogada: Alana e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL PERNAMBUCO, Advogada: Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 733-48.2021.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ALINE GILVANY SANTANA MENDES, Advogado: Manoel Basilio da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 776-21.2019.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): EVA CORDEIRO LOURENCO, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): ELIAN INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Paulo Luiz da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 844-42.2014.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Advogada: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Agravado(s): WILSON BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento



e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 875-49.2016.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MARISA KAMMER ATTISANO, Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): FABIO LUIZ CHECHE PINA, Advogado: Danielle Alvarez Silva, Advogado: José Luiz Pascoal Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: Ag-AIRR - 885-67.2020.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Altiza Pereira de Souza, Agravado(s): VANDERLICE CASTRO GALUCIO, Advogado: Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Agravado(s): SEGEAM - SERVICOS DE ENFERMAGEM E GESTAO EM SAUDE DO AMAZONAS LTDA - EPP, Advogada: Gabriela de Brito Coimbra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-AIRR - 905-71.2018.5.08.0019 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: José Frederico Fleury Curado Brom, Advogado: Luiz Gustavo Fleury Curado Brom, Agravado(s): KLEBER HENRIQUES ALVARES FILHO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 914-37.2021.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARIA LUCIA CONCEICAO SILVA, Advogado: Isaque Manfredi Rodrigues, Advogado: Zequiel Silva de Araujo Barros, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Lucas Eduardo Santos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 920-06.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ÊNIO GILBERTO SILVA DE SOUZA, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 972-35.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): VALTENCI RIBEIRO LEITE, Advogado: Mariana de Assis Figueiredo, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. EMPREGADO SUBMETIDO A REGIME ADMINISTRATIVO. LEI 5.811/72", por má aplicação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos; **Processo: AIRR - 1006-84.2017.5.07.0015 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Othavio Cardoso de Melo, Agravado(s): PAULO CESAR COSTA LIMA, Advogado: Caitano César da Rocha Neto, Agravado(s): CONSELHO COMUNITARIO DO PARQUE SAO JOSE, Advogada: Germana Damasceno da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1035-43.2012.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): HAGRA CONSULTORIA INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Evandro Peres Antunes de Oliveira, Agravado(s): JOZANIA MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Igor Boni Freire,



Agravado(s): BRAZILIAN COLOR INDUSTRIA DE TINTAS E VERNIZES LTDA, Advogado: Larissa Assis Alves, Advogado: Wilson Brites Santos, Agravado(s): K.F.-INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA E OUTRO, Advogado: Marcelo Peccinin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1050-78.2019.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): LIDIA GONCALVES CHAVES GARCIA, Advogado: Amanda Andrade Pires Ribeiro, Advogado: Tiago de Oliveira Pimenta, Agravado(s): ITAMAR PAIVA BEZERRA, Advogado: Marco Aurélio Mansur Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 1057-27.2013.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Recorrido(s): SILVIA ALMEIDA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Caterine da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à atualização monetária dos créditos trabalhistas - índice, por ofensa ao art. 39 da Lei 8177/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do e mentário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 1082-58.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): MATHEUS BEBBER DE SOUZA, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do e mentário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei no 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos, e não ensejarão nenhuma rediscussão, todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 1101-20.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Advogada: Íris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): VILMA DO ROCIO BORNANCIN DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS E JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA", por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial



provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas da Fazenda Pública até novembro de 2021, sem prejuízo dos juros de mora (art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), e, a partir de dezembro de 2021, a aplicação da Taxa Selic (que já engloba juros de mora e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: Ag-AIRR - 1103-62.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Paulo Rogério Bage, Agravado(s): MILTON CÉZAR NARDEZ, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: RRag - 1112-43.2011.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO JOAO DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Advogado: Sandro Simões Meloni, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogada: Juliana Medeiros da Silva, Advogada: Paula Boschesi Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DE FORMAÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA. RESPONSABILIDADE DA EMPREGADORA - ELETROPAULO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização da reserva matemática necessária ao respectivo aporte financeiro seja suportada exclusivamente pela Eletropaulo. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1124-33.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Fabricio Godoy de Sousa, Recorrido(s): JORGE AREND, Advogada: Francine Moreira da Costa, Advogada: Maria Francisca Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 1124-87.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): BERENICE DOMINGUES DE OLIVEIRA CRISTOFOLINI, Advogado: Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão





proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 1126-31.2017.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Raquel Cancio Fendrich Tessari, Agravado(s): BOLIVAR LUIZ MENONCIN JUNIOR, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Advogada: Melina Aguiar Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1132-63.2012.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VULCABRAS AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogada: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Advogado: Claudio Otavio Melchiades Xavier, Recorrido(s): ELIANE MARIA MOREIRA BENEDITTO, Advogado: Patricia Hendges Fries, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO - ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - NÃO FIXAÇÃO DO CRITÉRIO NO TÍTULO EXECUTIVO - APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE", por violação do artigo 102, §2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: RRAg - 1135-59.2012.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JORGE DA ANUNCIACAO AGOSTINHO, Advogado: Paulo Magalhães Nóvoa, Advogado: Mariana Nunes Nóvoa Sá, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Giancarlo Borba, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. CONCESSÃO AUTOMÁTICA. IMPOSSIBILIDADE" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das promoções por merecimento; **Processo: RR - 1170-03.2017.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA E OUTRA, Advogada: Fernanda Carla Henrique Busetti, Recorrido(s): MARCO AURELIO AMANCIO, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA", por violação do art. 5º,



II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Custas mantidas; **Processo: Ag-AIRR - 1239-98.2019.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Guilherme Marques Fogaça, Agravado(s): LENILDA PEREIRA LAMONICA, Advogado: Rosângela Aparecida Ramos de Medeiros, Agravado(s): WW SERVIÇOS E OBRAS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: RR - 1249-26.2012.5.03.0076 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação na forma do art. 1.030, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista quanto à licitude da terceirização, por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995 e, no mérito, dar-lhe provimento para: reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora; afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços; julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, na forma da Súmula 331, IV, do TST; **Processo: Ag-AIRR - 1271-04.2016.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO, Advogada: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado: Rodrigo Ribeiro Accioly, Agravado(s): ROZANGELA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Ruan Felix Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: AIRR - 1283-97.2016.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ELDER MOREIRA SANTOS, Advogado: Marco Antonio Borges de Barros, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: RR - 1294-89.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): CRÉDITO REAL IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): FARLEY JOÃO GOMES, Advogado: Artur da Fonseca Alvim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo



Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Deixo de analisar a preliminar de "negativa de prestação jurisdicional", diante do julgamento de mérito favorável à parte recorrente. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 1343-79.2010.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): NOBÉLIA SEVERO, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da executada, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na correção monetária dos créditos trabalhistas, seja adotado o índice IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, nos termos definidos pelo Supremo Tribunal Federal. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1344-93.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Giselle Saraiva Sette Câmara, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Tiago Neder Barroca, Agravado(s): PHILLIP FELIX DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Advogado: Gustavo Alexandre Campos do Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 1347-75.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): VIAÇÃO BELÉM NOVO LTDA., Advogada: Ana Cristina Dini Guimarães, Recorrido(s): FERNANDO MARTINHO CARVALHO DA COSTA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos, e não ensejarão nenhuma rediscussão, todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 1362-09.2017.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): IVANETE SANTOS SA BARRETO E OUTROS, Advogado: Jaguaraci Costa dos Santos, Agravado(s): MONKAL



EMPREENHIMENTOS EIRELI, Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: RR - 1389-95.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Recorrido(s): KÊNIA CRISTINA PONTES MAIA, Advogado: Nelson Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 1453-75.2010.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): NIVALDO LUIZETTO, Advogado: Walter da Costa Martins, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 62 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar solidariamente as reclamadas ao pagamento de diferenças de suplementação de aposentadoria pela consideração do aumento salarial decorrente da implantação do PCAC-2007, observando-se os aumentos equivalentes à diferença estabelecida entre as tabelas salariais instituídas no acordo coletivo de 2007 e do seu respectivo Termo Aditivo bem como da RMNR para os empregados ativos e a tabela salarial praticada para efeito de reajustamento dos benefícios pagos aos aposentados e pensionistas, inclusive as resultantes dos reajustes de 6,5% e 9,89% sobre a RMNR e sobre seu "complemento de RMNR", observado o posicionamento salarial específico do autor, tudo de modo que se assegure a garantia de isonomia de reajustes com o pessoal da ativa, em prestações vencidas e vincendas, desde janeiro de 2007, em valores a serem apurados em liquidação de sentença. O reclamante deverá recolher a sua cota-parte no custeio do plano de benefício da PETROS apenas com o valor histórico das suas contribuições, não incidindo juros de mora, apenas a correção monetária. A Petrobras deverá recolher a sua cota-parte no custeio do plano de benefício da PETROS, acrescida da correção monetária e juros de mora. Condena-se a Petrobras pela recomposição da reserva matemática. Descontos previdenciários e fiscais na forma da Súmula nº 368 do TST. Indevidos os honorários advocatícios, porquanto não atendidos os requisitos previstos na Súmula nº 219 do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas em reversão, pelas reclamadas, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor ora atribuído à condenação para efeito de novo recurso, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); **Processo: Ag-AIRR - 1514-52.2015.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): JURANDI VIRGINIO DE SOUZA FILHO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ



UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Belchior, Advogada: Karla Santos da Cunha, Advogada: Juliana Neto de Mendonca Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1515-48.2017.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Carlos Antonio Chagas, Recorrido(s): SERVIARM SERVIÇOS GERAIS E ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Jose Roberto Schmit, Recorrido(s): COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS - COGERH, Advogado: Carlos Augusto Goes Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "MULTA NORMATIVA. LIMITAÇÃO AO VALOR DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento da multa normativa a cada um dos substituídos, limitada à obrigação principal. Ônus da sucumbência inalterados. Custas elevadas para R\$ 300,00, correspondente a 2% do valor da condenação, ora majorada para R\$ 15.000,00; **Processo: Ag-AIRR - 1670-36.2017.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): EMPRESA DE SERVICOS SANT ANNA ESSA LTDA - EPP, Advogado: Alberto Carlos Borges de Araujo, Agravado(s): CLODOALDO ANUNCIACAO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Luiz Eduardo do Amor Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 1772-61.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Kaminski do Nascimento, Agravado(s): ROQUE LUÍS GONÇALVES DE AZEVEDO, Advogada: Caroline Rosa Vieira Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1803-19.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): LUCAS LAGE MORETZSOHN, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: João Henrique Kühl Bicalho, Advogado: Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Dimas Rogério Reis, Agravado(s): CLINICA PINEL SA, Advogada: Daniela Prates Corrêa da Costa, Agravado(s): CLAUDIO LAGE MORETZSOHN, , Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1829-83.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ELIAS FERREIRA, Advogado: Marlon Pacheco, Advogado: Mizael Wandersee Cunha, Advogada: Poliane Ketlin Gadotti, Agravado(s): AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA., Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogada: Akira Valéska Fabrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto à alegação de cerceamento do direito à dilação probatória em razão do indeferimento da oitiva de testemunha, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1847-50.2015.5.06.0121 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): NATERCIO GOMES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Aderbal Rodrigues de Siqueira Júnior, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA



LTDA., Advogado: João Gabriel Vieira Wanick, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1893-58.2019.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ZAILDE SOUZA ROSA, Advogada: Grace Oliveira Albernaz Biscarde, Advogado: Jônatas Andrade Pereira, Agravado(s): MUNICIPIO DE MEDEIROS NETO, Advogado: Herton Amarante Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RRag - 1933-10.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉIA PEREIRA DA COSTA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista da Claro S.A. por ofensa ao inciso II do art. 5º da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e rejeitar os pedidos formulados na petição inicial embasados na ilicitude da terceirização de serviços, mantendo-se a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelas condenações remanescentes, nos termos da jurisprudência da Suprema Corte fixada no tema 725; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamante; e III - julgar prejudicada a análise do recurso de revista da AeC centro de contatos S.A. Mantidas as custas processuais; **Processo: RRag - 1946-72.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravante(s) e Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): PAMELA JANAYNA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização dos serviços e afastar a isonomia, remanescendo a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. Custas em reversão, pela reclamante, isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita; **Processo: Ag-AIRR - 2024-96.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Jucelino Araújo Lima, Agravado(s): ROSEMBERG WALLACE MONTEIRO FALCAO, Advogado: Roberto Cesar Diniz Cabrera, Agravado(s): LBC CONSERVADORA E SERVICOS LTDA, Advogado: Evandra D'Nice Palheta de Souza, Advogado: Silvyia Karen Martins Blasch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: RRag - 2050-52.2015.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): GUILHERME MARQUES, Advogado: Airton Fernando Faccini de Almeida, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s) e Recorrido(s): NÚCLEO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S.A. LTDA., Advogado: Francisco Carlos Perche Mahlow, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 39 da Lei nº 8.177/1991,



e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o caput do referido dispositivo legal, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 2090-26.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDGAR FRANCISCO ROSA, Advogada: Vera Lúcia Dias Calixto, Recorrido(s): VIAÇÃO BOLA BRANCA LTDA., Advogada: Rosana Maria Sanzer Kalil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICO. ACIDENTE DE TRABALHO. MARCO INICIAL. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA LESÃO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ", por violação do artigo 7º, XXIX, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos ao TRT para análise da matéria, como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 2230-82.2014.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): VIAÇÃO PEDRA AZUL LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): GILMAR MARTINS FORNEAS, Advogado: Guilherme Caesar Soares Pereira, Agravado(s): SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA., Advogada: Carla Maria Ribeiro Ferreira, Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 2300-74.2007.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Guilherme Marques Fogaça, Agravado(s): MIGUEL DA SILVA FARIAS, Advogado: Leandro Jaime Cipriani, Advogado: Itiberê Francisco Nery Machado, Agravado(s): POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 2321-78.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INAJÁ ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Embargado(a): GILBERTO RODRIGUES BERNARDO, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 2358-56.2011.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): RENATA DE OLIVEIRA GOMES COLAÇO, Advogado: Sandro Torres Reis, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RRAg - 2399-96.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): DÁRIO DE PAULA NEVES, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(s) e Recorrido(s): C S I CARGO LOGISTICA INTEGRAL S.A, Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Advogado: Guilherme Henrique



Auerhahn, Agravado(s) e Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Invalidade do acordo de compensação de jornada. Prestação de horas extras e labor nos dias destinados à compensação. Não incidência da súmula nº 85, IV, do TST", por má aplicação da Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras e reflexos, acrescidas do respectivo adicional, a serem apuradas a partir da 8ª hora diária e da 44ª hora semanal, afastando a aplicação do item IV da Súmula 85 do TST; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Abastecimento de empilhadeira", por contrariedade à Súmula 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade e reflexos, com inversão do encargo dos honorários periciais respectivos à reclamada. Custas no importe de R\$ 400,00, em virtude do novo valor arbitrado à condenação, de R\$ 20.000,00; **Processo: ED-Ag-AIRR - 6255-46.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): WELLINGTON LUIZ CLEMENTE DA SILVA, Advogado: Gabriel Gomes Junger Lumbreras, Advogado: Yuri Rafael de Carvalho Barbosa, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Embargado(a): H M TRANSPORTES LTDA, Advogado: Lucas de Sá Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Deve ser procedida a anotação dos nomes dos advogados constantes do instrumento de procuração anexado pela parte autora, fls. 755; **Processo: Ag-AIRR - 10044-37.2019.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): VINICIUS FERREIRA GOULART, Advogado: Gilson Pereira de Freitas, Advogado: Gésio Pereira de Freitas, Agravado(s): JADEL CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Jose Igor Veloso Nobre, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10050-63.2017.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente e Recorrido: PROATIVO SERVIÇOS E TELEMARKEETING EIRELI, Advogado: Christiane Castro Florencio, Recorrente e Recorrido: BANCO BMG S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): ROSIELLY APARECIDA ABREU DE MELO, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da primeira e do segundo reclamados, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a licitude da terceirização e julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão, pela reclamante, isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita; **Processo: Ag-AIRR - 10077-54.2020.5.03.0068 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José Cardoso da Silva Lemos, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): VINICIUS SILVEIRA SIMOES, Advogada: Alessandra Peçanha dos Santos Benini, Advogado: Maurício Marinho Benini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10080-74.2022.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): LUIZ RICARDO RIBEIRO DE





SOUZA, Advogado: Cleriston Oliveira Bonifacio Santos, Advogado: Bruno Campos Freitas, Agravado(s): MEDRAL SERVICOS E INFRAESTRUTURA LTDA, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10112-26.2017.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SÍLVIA FAUSTINO BORGES MOREIRA, Advogada: Rosilene Neves de Oliveira, Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Larissa Drumond Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÁXIMO. LIMPEZA DE AMBIENTES HOSPITALARES E BANHEIROS DE GRANDE CIRCULAÇÃO", "INTERVALO INTRAJORNADA. MINUTOS RESIDUAIS. APLICAÇÃO DO ART. 58, § 1º, DA CLT. SUPRESSÃO SUPERIOR A CINCO MINUTOS" e "HORAS EXTRAS. REGIME 12X36. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. ATIVIDADE INSALUBRE. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE", respectivamente, por contrariedade à Súmula 448, II, do TST, violação ao art. 71, §4º, da CLT e contrariedade à Súmula 85, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, nos seus exatos termos, que determinou: a) o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos; b) o pagamento do intervalo intrajornada; e c) o pagamento das horas extras decorrentes da desconsideração do regime 12X36. Custas inalteradas; **Processo: Ag-RRAg - 10177-89.2018.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): TACIANE CAROLINE NEVES, Advogado: Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Jose Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: RR - 10184-61.2020.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): KELEN TAVARES DE ALMEIDA RAMOS, Advogado: Vicente Goncalves do Nascimento Rocha Filho, Advogado: Fernando Araújo Nascimento, Recorrido(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: José Antônio de Podestà Filho, Recorrido(s): INSTITUTO HAVER, Advogada: Alessandra Soares de Carvalho, Recorrido(s): OPTMA EMPREENDIMENTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº. 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento restabelecer a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de Goiás, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: RR - 10256-47.2020.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ADRIANA SILVANA REIS, Advogado: Luiz Rogerio Almeida de Freitas, Advogada: Julia Marcia Oliveira Emerich, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Jéssica Zanco Ladeira, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL AIRES DA MATA MACHADO, Advogado: Gabriel Vasconcelos Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula 448 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade no grau máximo, observados os parâmetros estabelecidos na sentença, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do segundo reclamado, como entender de direito. Inverte-se o ônus da sucumbência, inclusive em relação aos honorários periciais, arbitrados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), e advocatícios, ora fixados no percentual de 10%. Arbitra-



se à condenação, provisoriamente, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), imputando-se à reclamada o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais); **Processo: Ag-ED-AIRR - 10301-62.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSFORMADORES E SERVIÇOS DE ENERGIA DAS AMÉRICAS LTDA., Advogado: Fábio Zinger González, Advogada: Carolina Martins, Advogado: Percival Menon Maricato, Agravado(s): OSMAR PEREIRA, Advogado: Flávio Henrique Peixoto de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10307-68.2021.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): JOSE ROBERTO GALVAO, Advogado: Anderson Rogério Beltrame Santos, Agravado(s): SNS SEGURANCA EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10332-55.2017.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Cristiano Martins de Souza, Advogada: Natália Guerreiro Lasneaux, Embargado(a): JOAO BRAZ DO CARMO, Advogado: Paulo Henrique Silva Pinheiro, Advogado: Rodrigo Silva Menezes, Advogada: Juliana Prados Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10336-20.2020.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Rafael Sodré Ghattas, Agravado(s): KELI SIMONE DE ANGELO, Advogado: Alexandre Colin, Advogada: Carla Cristina Frenhan de Melo, Agravado(s): STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-AIRR - 10357-71.2018.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): WILSON CLEVIO RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Emerson Brunello, Advogada: Elenilda Maria Martins, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10361-59.2017.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): AUREA LACERDA DE CASTRO, Advogado: Leticia Pereira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10369-83.2021.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): PAULO LUCIANO ALVES, Advogado: David de Camargo Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10372-20.2015.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO AGILIZA RIO, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): FLAVIA CRISTINA MENEZES DA ROCHA, Advogado: Ricardo Veloso da Silva, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10376-55.2020.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): EDIVALSON CABRAL LAGE, Advogada: Gildete do Carmo Ferreira, Advogado: Philipe Mateus Santos, Recorrido(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABIRA LTDA. - ITAURB, Advogado: Jeane Aparecida Augusto, Advogado: Alexander dos Reis Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei no 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos, e não ensejarão nenhuma rediscussão, todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 10382-27.2021.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Miliane Rodrigues da Silva, Agravado(s): EMAX - SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: RR - 10385-58.2015.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BMG S. A., Advogada: Flavia Silva De Oliveira, Advogada: Katia Madeira Kliauga Blaha, Recorrido(s): TAMIRES PEREIRA MARQUES, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Wagner Santos Capanema, Advogado: Luiz Rennó Netto, Recorrido(s): MB SOLUCIONAR LTDA, Advogado: Dário dos Santos Rosalino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora; afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com o Banco BMG S/A; julgar improcedentes os pedidos de retificação da CTPS e de aplicação dos direitos previstos em legislação específica ou em normas coletivas da categoria profissional dos empregados do banco contratante. Reconhecida a responsabilidade subsidiária do reclamado, pelo inadimplemento das verbas oriundas do contrato de trabalho firmado com a MB Solucionar Ltda - ME e que não forem adimplidas; **Processo: AIRR - 10396-67.2017.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Agravante(s) e Agravado(s): RIO MINAS - TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elvis Antônio Costa, Agravado(s): LILIANE EUSÉBIA LOPES, Advogada: Mayara Moreira Berta Nunes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada RIO MINAS - TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR**



- **10408-87.2021.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): DANIEL JUSTINO CINTRA, Advogado: Cláudia Aparecida Magalhães, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: AIRR - 10447-87.2020.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Matheus Baldovino, Agravado(s): CLEBER MEIRA, Advogado: Luiz Fernando Sampel Bassinello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10453-05.2019.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): JESSICA APARECIDA GARCIA FEITOSA, Advogado: Patricia Goncalvez Mendes, Advogado: Ciriaco Goncalvez Mendes, Agravado(s): RGS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogada: Mônica Regina Camargo, Agravado(s): RPL COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME, Advogada: Solange Cristina das Dores Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: AIRR - 10463-67.2021.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DUQUINE CORREIA, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Advogado: Paula Cristina Silva Braz, Advogado: Cláudio Lélío Ribeiro dos Anjos, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10476-74.2020.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MARGARIDA TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Rômulo Maciel Camargos, Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DA ROCHA LOUZADA, Advogado: Jackson de Araujo Felix, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 10496-35.2016.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Milena Rossine Sbravatti, Advogado: Mateus Diniz de Andrade Carvalho, Advogado: Marcelo Sá Granja, Recorrido(s): CRISTIANE CAPRINI HEMPFLING, Advogado: Carlos Alexandre da Silva, Recorrido(s): BRASVALOR - LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ILICITUDE. IMPOSSIBILIDADE DA ISONOMIA. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INICIAIS", por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização dos serviços, afastar isonomia declarada e julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Não havendo verbas remanescentes, fica prejudicada a imputação de responsabilidade secundária. Isenta a reclamante do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita. Prejudicado, por decorrência, o exame dos temas remanescentes trazidos no recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 10537-73.2020.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MSC CRUISES S.A. E OUTROS, Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): REJANE LEAO AZEVEDO, Advogado: Edgar Smith Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e,



no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10560-33.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Ana Paula Fernandes, Agravado(s): ADILSON CÉSAR DE MELO, Advogado: André Luís de Paula, Advogado: Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10560-11.2017.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): VANDERLEI DA SILVA, Advogada: Maria Luisa Calais, Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Leônidas Tadeu Chaves Melo, Agravado(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Leônidas Tadeu Chaves Melo, Advogado: Marcus Vinícius de Andrade Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 10582-16.2020.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA, Procuradora: Fernanda Cristina Noveli Antunes, Agravado(s): CIRO BIGI DOS SANTOS, Advogada: Carla Cristina Frenhan de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10586-03.2017.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procuradora: Mônica Venâncio dos Santos, Agravado(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS XAVIER, Advogado: James Rodrigues de Freitas, Advogado: Mário Alves do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10616-79.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SIEMG - SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO DE MINAS GERAIS LTDA. E OUTROS, Advogada: Marina Fonseca Rodrigues Gatin, Advogada: Ana Luiza Santos, Agravado(s): FREDERICO VIDIGAL, Advogado: Flávio Miguel Alcici Salomão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 10618-46.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Recorrido(s): ALDAISA MUNIZ DA ROCHA, Advogada: Karina de Fátima Campos, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ILICITUDE. IMPOSSIBILIDADE DA ISONOMIA", por violação do art. 5º, II, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização dos serviços e afastando a isonomia declarada, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Isenta a reclamante do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita; **Processo: RR - 10654-68.2018.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): AVIVAR ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Advogado: Eduardo Augusto Gonçalves Dahas, Recorrido(s): UIARA VAZ DE MELO, Advogado: Cristiano Campos Kangussu Santana, Advogado: Ana Cristina Costa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de



constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos, e não ensejarão nenhuma rediscussão, todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 10663-79.2020.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fabricio Zir Bothome, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA VILELA, Advogado: Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10715-02.2021.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): DAIANA NADIA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10752-72.2021.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): TATIANE NATHALIE DIAS, Advogado: Rogério Roncalli Prado Alves, Advogado: Leandro Vinicius Prado Alves, Recorrido(s): M.O SERVICE CONSERVADORA LTDA, Advogado: Giancarlo Ferreira dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula 448 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade no grau máximo, observados os parâmetros estabelecidos na sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência, inclusive em relação aos honorários periciais, arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), e advocatícios, ora fixados no percentual de 10%. Arbitra-se à condenação, provisoriamente, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), imputando-se à reclamada o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais); **Processo: AIRR - 10791-31.2018.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ANGELA MARIA DE PAIVA NATAL, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 10808-68.2018.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Recorrido(s): AMAURI FELICISSIMO BEZERRA E OUTRO, Advogada: Amanda Maia Demétrio, Advogado: Joao Bosco de Miranda, Advogado: Fernando Alves de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema COMPETÊNCIA DA 20ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE / MG. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. AÇÃO COLETIVA. COMPETÊNCIA TANTO DO JUÍZO DA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA QUANTO DO JUÍZO EM QUE PROFERIDA A SENTENÇA CONDENATÓRIA. FACULDADE DA PARTE EXEQUENTE, por violação do art. 5º, LIV, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da 20ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/BH para processar e julgar a presente execução individual de sentença proferida em ação coletiva, bem como para determinar o retorno dos autos ao TRT, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição interposto, como entender de direito; **Processo: Ag-**



**AIRR - 10835-72.2018.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno Scomparin Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RRAg - 10838-98.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNA MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Alex Martins Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Advogado: Marcelo Augusto dos Santos Dotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização de serviços - licitude - isonomia salarial", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas em reversão, pelo reclamante, de cujo recolhimento está dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: AIRR - 10890-30.2016.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SOCRATES ROQUE DA SILVA E OUTROS, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10911-91.2021.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): GASTROSERVICE REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): GABRIELA CRISTINA COSTA DA SILVA, Advogada: Paula de Aguirre Bernardes Dezena de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10971-89.2020.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Paula Peixoto Cavalieri, Advogada: Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Aline Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): FLAVIANE CRISTINA ARDUINI, Advogado: Juliana Neves Ayello, Advogado: Lúcio Roberto Falce, Advogado: Pamela Cristina Feliciano Antunes, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 11070-88.2019.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): CAMILLA DE SALES ARANTES, Advogado: Felipe de Moura Castro, Advogada: Cíntia de Moura Oliveira, Agravante(s) e Agravado (s): PATRIMONIUM CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI E OUTRO, Advogado: Lucas Bernardes Araújo, Advogado: Jardel Araújo Criscoulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento das reclamadas. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo:**



**AIRR - 11083-32.2020.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ALEXSANDER BARBOSA DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto à condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-RR - 11142-04.2017.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): GERSON DUARTE DE SOUZA, Advogado: Igor Felipe Nascimento Firmino de Oliveira, Advogado: Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Jose Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-AIRR - 11192-95.2020.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Sodré Ghattas, Agravado(s): EDVAN JULIO DA SILVA, Advogado: Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): ANA CLAUDIA BENTO DA SILVA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-AIRR - 11194-26.2019.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): MARCELA ROBERTA DA SILVA, Advogado: Henrique Teixeira Rangel, Agravado(s): OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-RR - 11299-95.2017.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Advogada: Juliana Eloísa Bianco, Advogada: Milena Piráquine, Agravado(s): LUCIANA APARECIDA GARCIA MOTTA BUENO DA FONSECA, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11376-22.2021.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Danillo Teles Candine, Agravado(s): LUZIA TEREZA CARVALHO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 11396-93.2019.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Procurador: Isabele Marques de Freitas Morato, Agravado(s): NOEMIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Aurélio Saffi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-RR - 11412-08.2018.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Agravado(s): VANDER ALVES BISPO, Advogado: Alan Kardec Rodrigues,





Advogado: Luiz Claudio Motta Ferreira, Advogado: Valnir Batista de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11414-10.2019.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ELIZABETH MARIA ROSA, Advogado: Alício Batista Filho, Advogado: João Paulo de Souza Vargas, Agravado(s): DEZ ALIMENTOS LTDA, Advogado: Irineu Alves da Cruz Junior, Advogado: Walter Marques Siqueira, Advogado: Eduardo da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RRAg - 11457-13.2016.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): AUGUSTO DE SOUZA MARTINS GOMES, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ferreira e Chagas Advogados, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização de serviços - licitude - isonomia salarial", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas em reversão, pelo reclamante, de cujo recolhimento está dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 11507-39.2015.5.03.0093 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PLENA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Embargado(a): VALDECI DE SOUZA SOARES, Advogado: Leandro de Assis Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 11529-51.2014.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: WELITON LUIZ DA SILVA, Advogado: Sérgio Almeida Bilharinho, Embargado(a): PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Graziella Fernanda Penha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-AIRR - 11541-92.2019.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ROBSON DA SILVA MADUREIRA, Advogado: Paulo André Megiolaro, Advogado: Fábio de Alvarenga Campos, Agravado(s): OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-AIRR - 11557-61.2017.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Marco Antônio Bevilaqua, Agravado(s): ELZA MARIA SOSSAI FALQUETTO E OUTROS, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11594-60.2020.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Agravado(s): RAFAELA TATIANE VILELA, Advogada: Thais Oliveira Pulici, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Tatiana Marques Moro Nakatani,



Advogada: Giovanna Ricupito dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: AIRR - 11605-83.2019.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): RAIMUNDO SOARES AMORIM FILHO, Advogado: Paulo André Megiolaro, Agravado(s): OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-AIRR - 11828-92.2015.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Agravado(s): CARLOS BENJAMIM DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RRAg - 11861-13.2019.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCELO VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Carla Cristina Frenhan de Melo, Advogado: Alexandre Colin, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Rogério Batista Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11881-12.2019.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CHARQUEADA, Procurador: Valdir Aparecido Cataldi, Agravado(s): PAULO CEZAR FERRAZ, Advogado: Rogério Romero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11898-65.2016.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Olívia Waldemburgo de Oliveira Abrunhosa, Embargado(a): EVERSON BATISTA SARTO, Advogado: Glaucia D'Ávila Ostaszewski, Advogado: Luis Fernando Nakashima, Advogado: Alexandre Nishimura, Embargado(a): S.A.U. - SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO LTDA., Advogado: Leonei Martins Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado; **Processo: Ag-AIRR - 11930-44.2017.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): RENATO FERNANDES FURTADO, Advogado: Márcio Aurélio Reze, Advogado: Renato Soares de Souza, Agravado(s): SCHAEFFLER BRASIL LTDA., Advogado: Silvana Machado Cella, Advogado: Aldo Jose Fossa de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 11942-67.2016.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DIANA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Recorrido(s): BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AMBIENTES DE SAÚDE LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Recorrido(s): UNIMED SALTO/ITÚ - COOPERATIVA MÉDICA, Advogado: Glauco Ayrton Silveira Zeppelini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a condenação ao pagamento de indenização substitutiva, a qual é devida desde a data da dispensa da recorrente até cinco meses após o parto, com reflexos em 13º salários, férias com 1/3 e FGTS com 40%, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculados sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); **Processo: RR - 11951-**



**97.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): FLAVIO AMERICO DE FREITAS JORGE, Advogada: Eveline Pimenta da Fonseca, Recorrido(s): RCGROUP LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO - ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - NÃO FIXAÇÃO DO CRITÉRIO NO TÍTULO EXECUTIVO - APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE", por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: Ag-AIRR - 12028-61.2015.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Fernando Friolli Pinto, Agravado(s): ANTONIO LUIZ FERREIRA, Advogada: Maria Virgínia Bello Jaeger Bento Vidal, Agravado(s): LUÍS FERNANDO TEIXEIRA RAMPАЗO TRANSPORTES EIRELI, , Agravado(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Nelson Coelho Vignini, Advogado: Andrea Poterio Degressi, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Renata Macedo Leoni de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12468-86.2017.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): POLIFRIGOR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Paulo Henrique de Souza Freitas, Advogada: Larissa Félix Goulart, Agravado(s): MAURICIO FERNANDO DE ALMEIDA, Advogado: Dayane Thomazi Maia, Advogado: Valmir Amaral de Jesus, Advogado: Leunice Amaral de Jesus, Advogado: Lucas Machado Arroyo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RR - 12811-22.2017.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marco Antônio Bevilaqua, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): ELENIR TEREZINHA LIMA CAMIM, Advogado: Marcos Aurélio Pinto, Advogado: Valter Antônio Bergamasco Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 12900-80.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): JOSE FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos de Souza Ribeiro Júnior, Advogado: Marcelo Chohfi, Agravado(s): EMTEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12927-97.2017.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Agravado(s): THAINNA THAMIRES DA ROCHA, Advogado: Sílvia Beatriz Toledo Cardoso, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogada: Lya Rachel Bassetto



Vieira, Advogado: Leandro Biondi, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 13003-12.2017.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): UNISETER SERVICOS DE PRESERVACAO PATRIMONIAL LTDA - EPP, Advogado: Reginaldo de Jesus Ezarchi, Advogado: João Felipe Artioli, Agravado(s): ANDERSON ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Élcio Batista, Advogado: Anderson Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 13537-82.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): GERDAU S.A., Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Advogado: Marco Antonio Alves Pinto, Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Recorrido(s): LAURO DONIZETI RIBEIRO, Advogada: Ana Lúcia Pinheiro Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos, e não ensejarão nenhuma rediscussão, todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 16132-15.2018.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): VALDELICE OLIMPIO DE OLIVEIRA, Advogado: Miriam Regina dos Santos Veras, Advogado: Joaylton Soares Veras, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-AIRR - 16983-24.2018.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): SUELY CANTANHEDE SILVA, Advogado: Ricardo Augusto Duarte Dovera, Advogada: Mayara Almeida Bógea, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO A CIDADANIA - IDAC, , Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 20033-60.2019.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): JAISSON KONIG DA SILVA, Advogado: Roger Quadros, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Rita Kassia Neske Unfer, Advogado: Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20182-34.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procuradora: Andréa Luciane Melara, Agravado(s): DORILDE GARCIA, Advogado: Francisco Zimmermann de Almeida, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 20184-**



**36.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): LUCIANO SOUZA DA SILVA, Advogado: Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 20223-45.2019.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Procurador: Helena Weirich de Oliveira, Agravado(s): CELSO MARQUES DE MORAIS, Advogada: Diandra Santos de Mello, Advogado: Cauê Santos de Mello, Advogada: Margarete Velho dos Santos, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-AIRR - 20248-33.2020.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Pedro Pedrassani, Agravado(s): TIARLE TAVARES SIMOES, Advogado: Luciano Fischer Maia, Agravado(s): JOAQUIM ALESSI, Advogado: Gilson D'Ávila Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 20293-41.2014.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): SL AMBIENTAL - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogado: Valton Dorea Pessoa, Recorrido(s): WILLIAN ROSA DA SILVA, Advogado: Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-ARR - 20439-72.2019.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TERMOLAR S.A., Advogado: Gerson Cazotti Belinaso, Advogado: Felipe Souza Galvão, Agravado(s): JOAO BATISTA TEIXEIRA GALO, Advogado: Ricardo Mirico Aronis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20473-61.2020.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SILVA DE SOUZA, Advogado: Rafaela Pedroso Linck, Advogada: Minéia de Godoy Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20504-85.2018.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Maria Amelia de Brito Bergmann, Advogado: Cesar Romeu Nazario, Advogado: Caroline de Oliveira, Agravado(s): MARIZA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20644-65.2018.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto



Couto Maciel, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Advogado: Cristiano de Souza Fraga, Agravado(s): LUIZ SUERTEGARAY NETO, Advogado: Stéfano da Fonseca Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20823-96.2017.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): HORTENCIA IARA DO CANTO CORDOVA, Advogado: Daniel Alberto Lemmertz, Advogado: Filipe Merker Britto, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Patricia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: AIRR - 20849-46.2016.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): FABIANE ABREU DE OLIVEIRA FEYTH, Advogado: Charles Irapuan Ferreira Borges, Advogado: Antônio Augusto Tams Gasperin, Advogado: Cláudio Luiz Klaser Filho, Agravante(s) e Agravado (s): CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES SAPIRANGA LTDA - EPP, Advogada: Márcia Pessin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do reclamado e da reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 21555-67.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): LENIRA DE FATIMA DA SILVA CASSOL, Advogado: David da Costa Lopes, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 102, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da taxa SELIC a partir do dia 9/12/2022, para fins de atualização monetária, remuneração de capital e compensação da mora, nos termos do art. 3º da EC 113/2022.Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-AIRR - 21615-90.2017.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): JULIO CESAR DOS SANTOS NOGUEIRA, Advogado: Regis Konat Varani, Agravado(s): TMSA - TECNOLOGIA EM MOVIMENTAÇÃO S.A. (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DE TECNO MOAGEIRA S.A. EQUIPAMENTOS), Advogado: Guilherme Guimaraes, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21674-69.2017.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): GEOVANI GENEROSO MACHADO, Advogada: Vanessa Zinn Ferreira, Advogado: André Corrêa de Athayde, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo; **Processo: AIRR - 22434-64.2018.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Procurador: José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s): JANE CARVALHO DOS REIS, Advogado: Felipe Oliveira Scherer, Advogado: Marcelo de La Torres Dias, Advogado: Felipe da Silva Morales, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogada: Elisete Caetano Cardoso Feijó, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, Procurador: Daniel Rossato Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: RR - 24254-66.2016.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Paulo Roberto Canhete Diniz, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa,



Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FRANKLIN NEI TAVEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Advogado: Otoni César Coelho de Sousa, Advogada: Marimea de Souza Pacher Bello, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à atualização monetária dos créditos trabalhistas - índice aplicável, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 24978-06.2015.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): ELVIS DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Marcio Aurélio de Oliveira, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 27000-96.1998.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): COMPANHIA ADMINISTRADORA SAUER E OUTRA, Advogado: Claudio Henrique Vaz Virgulino, Advogada: Gicela da Silva Dalavia, Advogado: José Geraldo Machado dos Santos, Agravado(s): MARIA ELENA MANES SARPA, Advogada: Anna Cláudia Pingitore, Agravado(s): SAUER S.A. INDÚSTRIAS MECÂNICAS, Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): ANTONIO MARTINS DA ROSA, , Agravado(s): GUSTAVO RODOLFO URBANO DA SILVA, , Agravado(s): SAUER REDUTORES E ENGRENAGENS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 44100-79.2009.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: João de Deus de Carvalho, Advogado: Maurício Hoff Portieri Pignatti, Agravado(s): CYRUS VANCE SOUZA FERREIRA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): ESEL EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/73); b) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, ante



uma possível violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 91000-67.2011.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): LUIS SILVA DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Elifas Antônio Schaeffer Pereira, Advogado: Erildo Pinto, Recorrido(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A - ESCELSA, Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): ENERPREV - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO GRUPO ENERGIAS DO BRASIL, Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça do Trabalho para o julgamento do presente feito, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 100123-36.2018.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Nathanael de Almeida Pinto, Agravado(s): ERIVALDO COELHO GERALDO, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100164-77.2017.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Gustavo Dal Bosco, Agravado(s): SHIRLEY DOS PRASERES ALMEIDA, Advogado: Janaina Antunes dos Santos, Advogado: Vito leal Petrucci, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 100195-23.2018.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOSE RIBAMAR ELOI CARDOSO, Advogado: Geraldo Estésio Soares da Silva, Agravado(s): MANCHESTER SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Carlos Xavier Duarte, Advogada: Patrícia de Oliveira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-AIRR - 100240-40.2017.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procurador: Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Procuradora: Deborah Abreu, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): JOSE FRANCISCO MACEDONEO, Advogado: Max Ferreira de Mendonça, Agravado(s): CEMAX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Aurean Martins Gomes, Advogado: Tarciso de Souza Vieira, Advogado: Roberto César de Souza Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-AIRR - 100325-53.2016.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): REINALDO VALADARES THEODORO, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: RR Ag - 100461-41.2018.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE DONATO RODRIGUES





DORNELAS, Advogado: Victor Oliveira Rapozo, Advogado: Rogério Vinhaes Assumpção, Agravado(s) e Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Renata Araujo de Castro Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 100486-81.2020.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Emmerson Ornelas Forgenes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Mauricio Michels Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 100566-41.2018.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA PINHEIRO, Advogado: Carla Magna Jacques Garcia, Advogado: Bruna Ferreira Lima, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA"; e II - conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema subsequente e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 100602-46.2019.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): MARCELO CARLOS LINS VERTIS, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100662-67.2019.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): JOSE LUIZ PAULO DA SILVA, Advogado: Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Karina de Mendonça Lima, Advogada: Thaís Tostes Linhares, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RRag - 100836-66.2019.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Mariana Ferreira Fineberg De Angelis, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATO MONTEIRO DA SILVA, Advogada: Margarete de Oliveira Soares de Amorim, Advogada: Conceição Ferreira Monsorens, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASIL SUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Francine dos Santos Kochem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 101135-08.2018.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Miguel Fernando Decleiva, Recorrente e Recorrido: ALINE BORGES CATALDO, Advogada: Hellen Guimarães Monteiro, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: RRag - 101254-16.2018.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins,



Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): LIVIA TEIXEIRA, Advogada: Joice Pereira Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): VIVA RIO, Advogado: Daniel Martins Carvalho Labanca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: AIRR - 101339-28.2018.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JOSE RICARDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Artur Meireles Bernardes, Advogado: Alexsandro Mendonça Candamio Campos, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Rafael de Souza Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-AIRR - 101411-82.2019.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Juliana Arrussul Torres, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): IGOR GOMES BRANDAO, Advogado: Alice Miriam Bittencourt e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 101418-85.2017.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Leonardo Espíndola, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): CLAUDIA THOMAZ DOS SANTOS MAXIMIANO, Advogada: Flávia Nonato Roberto, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Thiago Brock, Advogado: Igor Xavier Homar, Advogado: Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 101431-93.2017.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Agravado(s): DOUGLAS JESUS DE ALMEIDA, Advogada: Manuela Reis da Glória, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-AIRR - 101748-05.2018.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA PORTUARIA VILA VELHA, Advogado: Mara Denise Pizzato, Agravado(s): EDSON DOS SANTOS DA CONCEICAO, Advogada: Carolina Gonçalves Ramos Mattos, Advogada: Audrei Cristiane Ramos Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 101754-50.2017.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alessandra Roller, Advogada: Isabela Soares Ferreira, Agravado(s): GERSON LUIZ FEYDIT BRITO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Advogado: Thales Castello Branco Santos, Advogado: João Raphael de Matos Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 101882-10.2017.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Recorrente(s): EDUARDO NASCIMENTO SDA SILVA MAZELIAH, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Recorrido(s): SUL STILO COMERCIO DE BICICLETAS LTDA - ME, Advogada: Sônia Triani Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA", por violação do art. 39 da Lei 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Custas mantidas; **Processo: ED-Ag-AIRR - 165200-16.2009.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Ricardo George Furtado de Mendonça e Menezes, Embargado(a): JOSÉ MARIA DA SILVA, Advogado: Tales Rocha Barbalho, Embargado(a): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-RR - 165300-79.2005.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): IVANILDO LIVRAMENTO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 200300-23.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Bruno Martins Miranda de Assis, Agravado(s): CINTHIA DE CAMARGOS PACHECO, Advogado: Raphael Augusto Campos Horta, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 575000-40.2008.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrente(s): OI S.A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PAULO DE TARSO OLIVEIRA, Advogado: Márcio Jones Sutile, Advogada: Elisa Lima Alonso, Decisão: por unanimidade, a) exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/73); b) conhecer dos recursos de revista da OI S.A. e da Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A., quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM DA TOMADORA DE SERVIÇOS. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO. ISONOMIA", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, para, reformando o acórdão regional, declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento das verbas decorrentes do vínculo, deferidas com base com base nos acordos coletivos aplicáveis à OI S.A., mantendo-se,



entretanto, a responsabilidade subsidiária desta reclamada pelo pagamento das verbas deferidas em juízo e que não guardam relação com o reconhecimento do vínculo empregatício; **Processo: AIRR - 1000099-10.2020.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): IARA ALVES RIBEIRO, Advogado: Daniel Peres, Agravado(s): TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: AIRR - 1000148-71.2019.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Fernando Moreira Dardaqui Bianchi, Agravado(s): IDELENE DA SILVA FALCAO, Advogada: Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: AIRR - 1000190-31.2020.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Thaís Rodrigues Marcondes Pinho, Agravado(s): EMERSON LUIS DOS SANTOS PINACO, Advogado: Karina Biazon Sena, Advogado: Kátia da Costa Fiuza Lima, Advogada: Aliete Moreira Alves de Santana, Agravado(s): SHIELD SEGURANCA - EIRELI, Advogado: Ludmila Gomes Freitas Baldussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000304-35.2021.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Mônica Derra Dib Daud, Agravado(s): ANDRESSA MAYARA DE SOUZA, Advogado: Marcos Paulo Santos Soares, Agravado(s): AM DA SILVA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Advogado: Jose Eduardo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1000305-68.2020.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ZAYNE DALIT PEREIRA RIBEIRO ALCANTARA, Advogado: Jonathan da Silva Vieira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-ARR - 1000313-44.2017.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BOMBRIIL S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): GREMUAL PERMAGNANI JUNIOR, Advogado: Márcia Raquel de Souza Aleixo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 1000354-12.2018.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CICERO KLEBER DA SILVA BRITO, Advogado: Adriano Alves de Araújo, Agravado(s): PROAIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Andréa Flores Ortunho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000404-69.2020.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Jose Ricardo Sant Anna, Agravado(s): LUIS FERNANDO DIAS, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Agravado(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Maria Luiza Romano, Advogado: Sonia Yayoi Yabe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RR - 1000439-16.2018.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BRUNO DE ALMEIDA MONTEIRO, Advogado: Graziela Cristina Marotti, Advogado: Christiano Sakamoto, Advogado: Edimar Hidalgo Ruiz, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000447-19.2017.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): ULYSSES DA CUNHA CORREA, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1000538-55.2016.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ELAINE RIBEIRO NASCIMENTO, Advogado: Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Advogado: Lia Silveira Quintela, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Angela Regina Coque de Brito, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-ARR - 1000539-50.2018.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ANDERSON SANTOS, Advogado: Paulo César da Costa, Agravado(s): AL TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Enio Amancio Ney, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000660-81.2020.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Rita Parisotto, Agravado(s): JOSE SELIANE CARDOSO DA SILVA, Advogado: Victor Hugo de Oliveira, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Odair Eduardo Ivasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1000680-50.2019.5.02.0703 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): NORTON VIEIRA CHAGAS, Advogada: Majordá Veruska Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000743-71.2016.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: F.G.S. BRASIL IND.COM.LTDA, Advogado: Eugenio Carlos da Silva Santos, Embargado(a): SEBASTIAO MARTINS, Advogada: Waldirene Leite Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar



esclarecimentos adicionais constantes da fundamentação, sem efeito modificativo do julgado; **Processo: Ag-AIRR - 1000800-45.2020.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): GEOSONDA SA, Advogado: Edson Aparecido dos Santos, Agravado(s): VAGNER DE SOUSA SILVA, Advogado: Mair Ferreira de Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-AIRR - 1000804-98.2018.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): LUIS PAULO ANTUNES, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Paola Renata Pinheiro Failla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo; **Processo: Ag-ARR - 1000805-75.2017.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): ELENILDA COSTA SANTOS, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): VIAÇÃO TRANS LÍDER TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E LOGÍSTICA LIMITADA, Advogado: Julio Tonini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-AIRR - 1000840-53.2020.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Odilon Otacílio Lima Junior, Agravado(s): ROBERTO BENEDITO DE ANDRADE, Advogado: Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: Ag-ED-RRAg - 1000912-90.2020.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Camila Galdino de Andrade, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Advogada: Lígia Brasil da Silva Alves dos Santos, Agravado(s): JOSÉ PEDROSO SOBRINHO, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo da reclamada para examinar o recurso de revista do reclamante, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1000932-91.2019.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): WAGNER DIAS LEITE DA ROCHA, Advogado: Fernanda Cristine Capato, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Lucio Sergio de Las Casas Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1000957-86.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PAULO MENEZES, Advogada: Márcia Tereza Lopes, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO MATERIAL. PENSÃO VITALÍCIA. INCAPACIDADE PERMANENTE. IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO ETÁRIA. PAGAMENTO DE TREZE PARCELAS ANUAIS", por violação ao artigo 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da pensão mensal de forma vitalícia, sem limitação etária, bem como o pagamento da 13ª parcela anual. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1000958-72.2019.5.02.0017 da 2a. Região**,



Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CONDOMINIO EDIFICIO IBIRAPUERA PLAZA REVOLUTION FLAT, Advogado: Rubens Nunes de Araujo, Advogado: Bruno Pinho Siqueira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Advogado: Ana Paula Scudeler, Advogado: Leandro Aparecido de Sousa, Advogado: Fernando de Jesus Nunes, Advogado: Sérgio Antulho de Laurindo, Advogada: Roberta de Giussio Oliveira, Advogada: Valdete dos Santos Camilo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000968-19.2019.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EDUARDO GEORGE GACHIDO, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Advogado: Fabio de Assis, Agravado(s): HOTEL DIRETO LTDA, Advogado: Francisco Mutschele Júnior, Agravado(s): ATLANTICA HOTELS INTERNATIONAL BRASIL LTDA, Advogado: Francisco Mutschele Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 1000984-30.2020.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): JOSE SANTOS CORREIA, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): HELENO & FONSECA CONSTRUTÉCNICA S.A., Advogado: Joao Roberto Liebana Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e indeferir o requerimento de aplicação da multa por litigância de má-fé; **Processo: Ag-ARR - 1001042-52.2017.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): KAREN VAL IWASSAKI, Advogado: Ricardo Palmejani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001047-59.2020.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): VANESSA MONICA SILVA ARAUJO, Advogado: Augusto Moralles Balbino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001102-04.2018.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Thereza Cristina Carneiro Goncalves Bezerra Silva, Agravado(s): SILVANIA MARIA CRISPIM, Advogada: Milena Sinatolli, Agravado(s): AM12 PRODUTOS E SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Guaracy Martins Bastos, Advogado: Leonardo Fonseca Lopes, Advogado: Nayara Rodrigues Bastos, Agravado(s): CONDOMINIO VILLA LOBOS OFFICE PARK, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001136-59.2017.5.02.0609 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): ELISANGELA NUNES, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: Ag-AIRR - 1001205-77.2018.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): LUSILÂNDIA DA CONCEIÇÃO SILVA SANTOS, Advogado:



Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Douglas Santana Vidigal Alves, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1001228-81.2020.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): DIOGO FLORES NETO, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): QUALITY SOFTWARE S/A, Advogado: Carlos Schubert, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001245-23.2021.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): KAREN ROSLER GARGIULO, Advogado: Waldimar de Paula Freitas, Advogado: Marcelle Bencuya Rosler, Agravado(s): MARCIA LEITE MOLINA CARILLO, Advogada: Luciana Simeone Correale, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogada: Ana Claudia Santana Gasparini, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1001269-02.2017.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): JANICE GOIS DOS SANTOS, Advogado: Antonio Casemiro de Araujo Filho, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001469-55.2019.5.02.0604 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): LUCIANA DE CASTRO SILVA, Advogado: Hilario Bocchi Junior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001505-89.2017.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SULPECAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Advogado: Sérgio Schwartsman, Agravado(s): GABRIEL CONTI FERREIRA, Advogado: Marcelo Chaves Christ Wandenkolk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001663-46.2013.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Mariana de Souza Piaz, Advogada: Mariana de Souza Piaz, Advogada: Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): ELIANA DAMACENO GOMES, Advogado: Anastácio Martins da Silva, Agravado(s): ATHENAS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - EPP, , Agravado(s): SONIA CAMARA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: RR - 1001694-28.2016.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): SOC.BRASILEIRA E JAPONESA DE BENEFICENCIA SANTA CRUZ, Advogado: Raul Gazetta Contreras, Recorrido(s): SILVANA MARIA DA SILVA, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos dos juros previstos no art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91 e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC; **Processo: Ag-RRAg - 1001745-17.2018.5.02.0606 da 2a.**





**Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRANCISCO MONTEIRO DA ROCHA, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Daniela Cristiane dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1001790-92.2017.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Recorrente e Recorrido: ARIIVALDO DA SILVA NAZARIO, Advogado: Thiago Luís Farias Nazário, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. MAQUINISTA. SISTEMA DE MONOCONDUÇÃO. DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DENOMINADO "HOMEM MORTO". IMPOSSIBILIDADE DE USO DE BANHEIRO E DE REALIZAÇÃO DE REFEIÇÕES. CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO. SENTENÇA RESTABELECIDA. MONTANTE INDENIZATÓRIO MAJORADO PARA R\$ 50.000,00 (LIMITE DO PEDIDO)", por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), arbitrado na sentença, para a indenização por danos morais. Juros e correção monetária nos termos da Súmula 439 do TST; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ADC 58/DF. INCIDÊNCIA DO IPCA-E NA FASE PRÉ-JUDICIAL E INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO", por violação do artigo 39 da Lei 8.177/1991, para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Custas de R\$ 1.040,00 (mil e quarenta reais) calculadas sobre R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), valor ora rearbitrado à condenação para fins processuais; **Processo: Ag-AIRR - 1001801-68.2016.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): JOSE CARLOS PIMENTA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1002038-85.2017.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): MARCIO COSTA DA SILVA, Advogado: Douglas Marcus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1002153-13.2016.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANA CECILIA BOMFIM BISCALCHINI, Advogada: Marlene Ricci, Advogado: Farley Barbosa Ferreira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Cilene Fazão, Advogado: Michelli Monzillo Pepineli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PARCELAS VINCENDAS", por violação do artigo 323 do NCPD, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de parcelas vincendas das horas extras, enquanto perdurar a situação fática que amparou o acolhimento do pedido; **Processo: Ag-ARR - 1002195-49.2014.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s):



CLARO S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): MARCOS SILVA DA GUARDA, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Advogada: Poliana Koizumi Kono, Advogado: Rodrigo Antônio de Sousa, Agravado(s): NEW WAY TECNOLOGIA EM REDE DE DADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 20111-40.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Tanise Lopes Furtado, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): RICARDO DOMAGALA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da parte RICARDO DOMAGALA, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 472-04.2017.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FRANCISCO LASARO SILVA COSTA, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Renan Brasil de Oliveira, Advogado: André Luis Andrade de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, inscreveu-se em preferência. Observação 2: o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da parte FRANCISCO LASARO SILVA COSTA, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 21446-82.2017.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DELZA SOARES DE SOUZA, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Maria Eduarda Gomes Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTROS, Advogado: Denise Pires Fincato, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Henrique Silva do Nascimento, patrono da parte DELZA SOARES DE SOUZA, inscreveu-se em preferência. Observação 2: o Dr. Viviane Tavares Santana, patrono da parte COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTROS, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 1000316-29.2019.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BRASILGRAFICA S/A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Luís Carlos Moro, Advogado: Luiz Antonio dos Santos Junior, Recorrido(s): MAROCCO TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Nelson Arini Júnior, Recorrido(s): BOMMAR LOGISTICA LTDA, Advogado: Nelson Arini Júnior, Recorrido(s): REGINALDO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Diego Alves Fernandes, Advogado: Chris Cilmar de Lima, Recorrido(s): ELM TRANSPORTES LTDA, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Luís Carlos Moro, patrono da parte BRASILGRAFICA S/A INDUSTRIA E COMERCIO, inscreveu-se em



preferência; **Processo: RR - 1000624-06.2020.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PEDRO ELIAKIM RODRIGUES, Advogado: Cláudio Fernandes Duarte Leite, Recorrido(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Estêvão Mallet, patrono da parte U.B.T.L., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 10650-98.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Advogada: Claudia Vassere Zangrande Munhoz, Advogado: James Augusto Siqueira, Recorrido(s): AMANDA DE OLIVEIRA MENDES, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. James Augusto Siqueira, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 268-10.2019.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Érica Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): EDVALDO CONCEICAO DE JESUS, Advogado: Kamilla Silva Caldas Santos, Recorrido(s): RODAENG ENGENHARIA LTDA, Advogado: Cristina Daher Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 100383-74.2020.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Emmerson Ornelas Forganés, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, inscreveu-se em preferência; **Processo: RRAg - 11886-74.2017.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): SERGIOMAR CLAUDINO FERREIRA, Advogado: Victor Magnus Gomes, Agravante(s) e Recorrido(s): MINERVA S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: a Dra. Ana Caroline Tavares Salione, patrona da parte MINERVA S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 999-25.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): VICENTE ARIIVALDO LUMMERTZ JÚNIOR, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: retirar



o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Rodrigo Seizo Takano, patrono da parte ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 11275-69.2017.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Eduardo Abucarub Gasparoto, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): ALANA GOMES SOARES GONZAGA, Advogado: Glauber Rodrigues Frois, Advogado: Douglas Leal Chiodi, Recorrido(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Albert do Carmo Amorim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono da parte BANCO VOTORANTIM S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RRAg - 1896-36.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA PAULA TAVARES LEITE, Advogada: Eliana Traverso Calegari, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravante(s) e Recorrido(s): LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. E OUTRO, Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogada: Thereza Cristina Carneiro Gonçalves Bezerra Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Iran Neves Brito Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: a Dra. Eliana Traverso Calegari, patrona da parte ANA PAULA TAVARES LEITE, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 1541-98.2017.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): DANIEL KRAVETZ, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Jane Salvador de Bueno Gizzi, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência. Observação 2: o Dr. Henrique Silva do Nascimento, patrono da parte DANIEL KRAVETZ, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 10930-03.2017.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): MÁRIO HENRIQUE DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Laércia Maria de Paula, Advogado: Heráclito Sangi Moreira, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Thassya Andressa Prado, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Letícia Durval Leite, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 100237-33.2020.5.01.0343 da**



**1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Maurício Michels Cortez, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 170-05.2015.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente e Recorrido: GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Albert do Carmo Amorim, Recorrente e Recorrido: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Eduardo Abucarub Gasparoto, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): ANDIARA DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Edison Urbano Mansur, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio André Fadiga, Advogado: Daniela Braga Paiva Pacheco, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 100547-42.2020.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Mauricio Nogueira Barros, Advogado: Paulo Henrique Teixeira Passos, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, inscreveu-se em preferência; **Processo: ARR - 1808-10.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): EDSON CUNHA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Anderson Sameliki Dionísio, Agravado(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Henrique Silva do Nascimento, patrono da parte EDSON CUNHA, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 1185-52.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: James Augusto Siqueira, Recorrido(s): MARCO ANTONIO ABELHA CARNEIRO, Advogado: Adriano Manso Bastos, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão



presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. James Augusto Siqueira, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: ARR - 775-34.2016.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): HIDROVIAS DO BRASIL - MIRITITUBA S.A., Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOSILENE DA SILVA SOUSA, Advogada: Maria Doloures Cajado Brasil, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, patrono da parte HIDROVIAS DO BRASIL - MIRITITUBA S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 11331-13.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogada: Gabriela Carr, Recorrido(s): PAMELLA CLERMON DEFENSOR, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. James Augusto Siqueira, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 12286-83.2015.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Recorrente e Recorrido: ELBA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS S.A., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Recorrido(s): WESLEY DE ANDRADE SORRENTINO, Advogado: Cléber Figueiredo, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ARCELORMITTAL BRASIL S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RRAg - 1096-55.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIS CARLOS RIPKA, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono da parte LUIS CARLOS RIPKA, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 10589-10.2017.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): PAULO JOSÉ MARTINS, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogada: Gabriela Carr, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da parte PAULO JOSÉ MARTINS, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 62500-95.2009.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Samuel Oliveira Alves,



Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DE SERGIPE - SINDPD-SE, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Philipe Britto Rezende, Recorrido(s): POSTDATA SERVIÇOS E GESTÃO DE SAÚDE LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Diego Maciel Britto Aragão, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DE SERGIPE - SINDPD-SE, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 4-12.2020.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): WELINGTON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: José Válder Nunes Júnior, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: a Dra. Rhany Victor Bacelar Wagner, patrona da parte CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 20069-54.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Recorrido(s): DIOGO SANTOS DE BORBA, Advogada: Raquel Inês Hilbig Rezende, Advogado: Flávio Machado Rezende, Recorrido(s): PROXXI TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Talita Marin de Assis, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 513-93.2021.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Sérgio Santos Silva, Recorrido(s): AMBROSIO MARTINS DE PINHO, Advogado: Enrico de Araújo Pereira, Recorrido(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Paula Cristiane de Castro, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RRag - 397-34.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LUÍS MULLER PEREIRA, Advogado: Fernando Arndt, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Henrique Silva do Nascimento, patrono da parte LUÍS MULLER PEREIRA, inscreveu-se em preferência; **Processo: AIRR - 148-85.2016.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e



Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cláudio de Assis Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ E REGIÃO, Advogado: Leonardo Fabrício de Resende, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência. Observação 2: o Dr. Leonardo Fabrício de Resende, patrono da parte SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ E REGIÃO, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-ED-RRag - 20912-03.2019.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Bruno Serafim de Souza, Advogada: Juliana Lima Falcão Ribeiro, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA VIEGAS, Advogada: Kênia do Amaral Moraes, Advogada: Andiará Portantiolo Conceição, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Romulo Cruz Britto Lyra, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 10651-70.2016.5.03.0051 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): HELDER BROSTEL CORREA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: a Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 10874-20.2016.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): CRBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MATEUS DOMINGUES FERREIRA, Advogado: Marcela Wiermann Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte CRBS S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 430-90.2020.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Alysson Silva Falcão, Agravado(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): NIBSON FERREIRA ALVES, Advogado: Kellen Christine Rocha de Araujo, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte AMAZON SECURITY LTDA, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 10525-71.2017.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Recorrido(s): MERIDIANE GONÇALVES, Advogado: Elizeu Diniz Silva, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A.,





Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 10801-49.2019.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rafael Vilela Borges, Recorrido(s): ANTONIA GLAUCEMI SOUSA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Ayrton Maniassi Zeppelini, Advogado: Glauco Ayrton Silveira Zeppelini, Recorrido(s): VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Paulo Victor Alchera, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RRAg - 20625-79.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE DE LIMA DE MELO, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 1811-25.2017.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): KIRTON VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Armando Canali Filho, Recorrido(s): SHIRLEY APARECIDA LOTZ MENDES, Advogada: Cláudia Susana Hanel, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte KIRTON VIDA E PREVIDENCIA S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 250-47.2018.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Gáudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): WELLINGTON DA SILVA SANTOS, Advogado: Celso Felipe Pimenta Pinto, Agravado(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A. E OUTRO, Advogado: André Araujo de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, patrono da parte BANCO BTG PACTUAL S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 20719-52.2019.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogada: Maria Cristina D'Amico, Advogado: Eduardo Griguc, Agravado(s): ENIO LINCK MENDONCA (SUCESSÃO DE), Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Eduardo Griguc, patrono da parte SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-RR - 293-60.2021.5.12.0038 da**



**12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marina Carvalho D Amico Pedriali, Agravado(s): TIAGO DEZORDI, Advogado: Maicon Rodrigo Gasparin, Advogado: Fernando Marcos Gasperin, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 972-45.2012.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ISMAEL BAPTISTA NIEMEYER, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte AMBEV S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 316-12.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAYKEL WILLIAM DAS DORES, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Advogada: Giulliana Gabriele Rodrigues da Silva, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Joaquim Miró, Agravado(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Bruno Michel Capetti, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da parte KLABIN S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RRag - 259-94.2020.5.06.0262 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): LOURIVAL DA SILVA, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Henrique Silva do Nascimento, patrono da parte LOURIVAL DA SILVA, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 1002083-17.2017.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MARIA IRENILCE MARINHEIRO, Advogado: Érica Augusto, Advogado: Luís Gustavo Silvério, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Advogada: Isaura Luci Roza de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Jocelia de Almeida Castilho, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Fábio dos Santos Souza, patrono da parte MARIA IRENILCE MARINHEIRO, inscreveu-se em preferência; **Processo: ED-ARR - 1274-79.2013.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Maurício Rocha Wunderlich, Advogado: Cláudio Dias de Castro, Embargado(a): CARLA SIMONE DE OLIVEIRA, Advogado: Jair José Tatsch, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Cláudio Dias de



Castro, patrono da parte WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 10187-31.2015.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): TALITA ROBERTA BENATTI E OUTRA, Advogada: Maria Cláudia Zaratini Maia, Agravado(s): RAÍZEN ENERGIA S.A, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente.Observação 1: a Dra. Maria Cláudia Zaratini Maia, patrona da parte TALITA ROBERTA BENATTI E OUTRA, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 21252-03.2017.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): ADAO MACIEL, Advogado: Leonardo Dame da Silva, Advogado: Andre Robaina Botti, Agravado(s): VERTI CAPITAL S.A E OUTRAS, Advogada: Maria Beatriz Presse Pacheco, Agravado(s): MASSA FALIDA de BRASIL PHARMA S.A., Advogado: André Araujo de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente.Observação 1: o Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, patrono da parte BANCO BTG PACTUAL S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 100455-35.2018.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): SEGISMAR PAGOTTO, Advogado: José Henrique Barbosa Moreira Lima Neto, Agravado(s): CONSORCIO MANUTENCAO MPE / CONSBEM, Advogado: Marcio Lobianco Cruz Couto, Advogado: Giovanna Daddario Pauletti, Agravado(s): ANTONIO PAULO LIMA MIRANDA, Advogada: Karla Nemes Yared, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente.Observação 1: o Dr. Márcio Lobianco Cruz Couto, patrono da parte SEGISMAR PAGOTTO, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-RRAg - 1000067-22.2020.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CESAR EDUARDO PEREIRA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Tattiany Martins Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente.Observação 1: o Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, patrono da parte CESAR EDUARDO PEREIRA, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 1000853-38.2013.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Cícero Roberto Moreau Santos, Advogado: Andréa Silva Domeni, Advogada: Rita de Cássia Peixoto Mazza, Agravado(s): ELENI GONCALVES DOS SANTOS SILVA, Advogado: Thales Urbano Filho, Advogado: Mário Isaac Kauffmann, Agravado(s): G.S. EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA S/S LTDA - ME, , Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Acácio Valdemar Lorenção Júnior, Agravado(s): A R TREJOR LTDA, Advogado: Fabrício Yamada, Agravado(s): FC PRE MOLDADOS LTDA - ME, Advogado: Suzete Maria da Rocha Campos, Agravado(s): DELAMAIN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Reinaldo de Francisco Fernandes, Decisão: retirar



o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, patrono da parte CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 352-72.2018.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MATERIAIS DE CONSTRUCAO UNIDO AZEVEDO LTDA E OUTRO, Advogado: Esequias de Oliveira Segundo, Agravado(s): JURANDIR DE JESUS SACRAMENTO, Advogado: Marco Antonio Borges de Barros, Advogado: Paloma Costa Peruna, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Esequias de Oliveira Segundo, patrono da parte MATERIAIS DE CONSTRUCAO UNIDO AZEVEDO LTDA E OUTRO, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-RRAg - 1000778-90.2019.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Daniela Cristiane dos Reis, Agravado(s): FABIANA DIAS CHAVES BORELI, Advogado: Elson Luiz Zanela, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da parte FABIANA DIAS CHAVES BORELI, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 10516-43.2020.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NILO CANDIDO RAMOS, Advogado: Zelia dos Reis Rezende, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marilda Luiza Barbosa, Advogada: Kárita Josefa Mota Mendes, Advogada: Zannara Cristian de Souza Cotrim, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: a Dra. Zélia dos Reis Rezende, patrona da parte NILO CANDIDO RAMOS, inscreveu-se em preferência; **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 1020-83.2012.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARCELLE SILVA DE LIMA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Larissa Veloso da Costa Santos Brehbuhler, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Rafael Mendes Gatto, patrono da parte CONTAX-MOBITEL S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-RRAg - 1396-17.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLAUDIA LUZIA SANTOS CARQUEIJA, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mayer Chagas Flores, patrono da parte CLAUDIA LUZIA SANTOS CARQUEIJA, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 10097-37.2017.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -



ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Maria Leticia Souza Costa, Advogado: Arthur Alessio Moreira Campos da Cruz, Advogado: Olbe Martins Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 10564-31.2019.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Juliana Resende Ferreira, Agravado(s): PAULO CESAR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Leonardo Fernandes Magalhaes, Advogado: Alisson Viana Tameirão, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscreveu-se em preferência; **Processo: AIRR - 100677-23.2019.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): MARCENIO BATISTA VASCONCELOS, Advogado: Liner de Carvalho Marins, Advogado: Juliane Almeida Baiense da Silva, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Elton Luiz Alves da Silva, Advogado: Luciano de Souza Alves, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Fabiano Lima, patrono da parte COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 186-94.2020.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): WELLINGTON LUIZ DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Benedito Oderley Rezende Santiago, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, patrono da parte WELLINGTON LUIZ DE OLIVEIRA SILVA, inscreveu-se em preferência. Observação 2: a Dra. Sabrina Gomes Santos, patrona da parte WELLINGTON LUIZ DE OLIVEIRA SILVA, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 11906-95.2016.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Agravado(s): JOSE LUIZ DE SOUZA, Advogado: Henrique Aparecido Pimenta, Advogada: Renata Aparecida Ribeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-ED-RRAg - 12227-35.2016.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DAMARIS FERNANDES DA SILVA TEIXEIRA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogada: Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira, Advogada: Lays Posse de Souza, Advogado: Izabel Cristina Miranda Coelho, Advogado: Marcela



Castro Fonseca, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Thiago Ferreira da Silva, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Advogado: Pedro Porto Medeiros, Advogado: Rafael Cally Vilela, Agravado(s): ALLIANCE CORRETORA E SERVIÇOS DE SEGURO LTDA. - ME, Advogada: Flávia Cristina Naves, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-ED-AIRR - 25360-21.2016.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GILSON AUGUSTO HENRIQUE, Advogado: José Carlos Manhabusco, Agravado(s): ENGEPAR - ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Emanuelle Rossi Martimiano, Advogada: Fabiana Pereira Machado, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. José Carlos Manhabusco, patrono da parte GILSON AUGUSTO HENRIQUE, inscreveu-se em preferência; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 47000-11.2009.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: CELSO ANTONIO SAMPAIO, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscreveu-se em preferência. Observação 2: a Dra. Sabrina Gomes Santos, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: ED-Ag-RRAg - 10794-38.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante e Agravado(a): ICE INFRA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a) e Agravante: NEILSON WILIMAR MIRANDA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Embargado(a) e Agravado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Breno Neno Cavalcante, patrono da parte NEILSON WILIMAR MIRANDA, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 2331-88.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Sérgio Schwartzman, Agravado(s): JOSÉ WALMY DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Luís Augusto Egydio Canedo, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Sergio Schwartzman, patrono da parte DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. E OUTRAS, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 20318-13.2020.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Monica



Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Luiz Paulo Ollé Brundo, Advogado: Horacio Pinto Lucena, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente.Observação 1: o Dr. Matheus Gallarreta Zubiaurre Lemos, patrono da parte HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 20707-29.2020.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): KETELIN BRUM ALVES, Advogado: Leonardo Nunes, Advogado: Ário Ciríaco da Silva Júnior, Agravado(s): EXPANSÃO BRASIL SERVICOS PARA TELEFONIA LTDA, Advogado: Tiago Zenker Romais, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente.Observação 1: o Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, patrono da parte CLARO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: ED-ARR - 20219-40.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CLÁUDIA MARIA DUARTE DOS SANTOS, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Embargado(a): INSTITUTO METODISTA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - IMEC, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente.Observação 1: a Dra. Diana Gonçalves Viana Machado, patrona da parte CLÁUDIA MARIA DUARTE DOS SANTOS, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 10292-08.2018.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Eloá de Freitas Cardoso Cangussu, Agravado(s): VAGNER ALVES GOMES, Advogado: Eraldo Lacerda Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente.Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-ED-AIRR - 946-44.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Tito Lívio Camerini, Advogado: Domenico Rafael Camerini, Agravado(s): MARICELMA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Thiago Mota Rios e Rios, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS E OUTRO, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente.Observação 1: o Dr. Domenico Rafael Camerini, patrono da parte PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-RRAg - 1001554-52.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VANDERLEI ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carla Abduch, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Juliana Baraldi dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação,



oportunamente. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte VANDERLEI ROBERTO DE SOUZA, inscreveu-se em preferência; **Processo: AIRR - 1000693-39.2016.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Alexandre Pessoa Afonso, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): NINA VITÓRIA FERREIRA, Advogada: Daniela Cezar Pinheiro Ferrari, Agravado(s): DRM SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Francisco Antonio Luigi Rodrigues Cucchi, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-RR - 2563-38.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Lídia Alves Lage, Agravado(s): CLEUBERT PINHEIRO HENRIQUES, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-RR - 1000257-78.2019.5.02.0610 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RICARDO BEARLZ, Advogado: Rodrigo Ramos, Advogado: Reginaldo Ferreira da Silva Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Alexandre Liando da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. RODRIGO RAMOS, patrono da parte RICARDO BEARLZ, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 20805-87.2016.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): VALDIR BEILFUSS, Advogado: Diego Palhano Strassburger, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, inscreveu-se em preferência; **Processo: AIRR - 21773-22.2016.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravado(s): GILVANE DE LIMA CIOTTA, Advogado: Joel Felipe Lazzarin, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 638-92.2017.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Agravado(s): LUCAS SENS DE BARROS, Advogado: Eraldo Lacerda Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão





exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 20165-19.2019.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ADEMIR LUIS LEAL - ME, Advogado: Fábio André Haubrich, Agravado(s): MARCOS RICARDO DIAS, Advogado: Tainá Gomes da Rocha, Advogado: Mara Medianeira Machado, Advogado: Rodrigo Hoffmeister, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista o despacho exarado nos autos pelo Exmo. Ministro-Relator, diante do acordo noticiado, determinando a remessa dos autos ao juízo de origem; **Processo: Ag-AIRR - 1000269-85.2021.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Juliana Bibian Paes Bezerra, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DE MELLO, Advogado: Rodrigo de Moraes Soares, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 1854-08.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Advogada: Carla Patrícia Pires Xavier de Carvalho, Agravado(s): TIAGO PORTO DE OLIVEIRA, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 21133-81.2015.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Vinícius Rieth de Moraes, Advogada: Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): LUTIANA DE LARA SCAVAZZA, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Jaqueline Matiazzo de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 86-93.2016.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Maritânia dos Santos Alves, Advogada: Luzia Alves Lopes, Agravado(s): FAGUNDES VINNICIUS LEITE SILVA MARRA, Advogado: Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 559-53.2017.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: André Luís Pereira, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Advogada: Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Agravado(s): ALEXANDRE



AZEREDO DA CUNHA, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 10-15.2020.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): JARDEL SALES DE ANDRADE, Advogado: Ocimei Oliveira Caldas, Advogado: Francisco Madson da Cunha Veras, Recorrido(s): MARCO COELHO SERVICOS EIRELI, Advogada: Sasha Lumy Filgueiras Ximenes, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 11571-81.2015.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Jane Cleissy Leal, Advogado: Elluízia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogada: Mônica Peixoto Pereira, Agravado(s): CELIA REGINA DA SILVA, Advogada: Mikelly Julie Costa D Abadia, Advogado: Gizeli Costa D Abadia Nunes de Sousa, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-RR - 12766-33.2016.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALINE PAULA BORGES RAMOS, Advogada: Jaqueline Nicolette Brito, Agravado(s): FIDELITY SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO BBI S.A., Advogado: Evandro Mardula, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO BBI S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: AIRR - 100117-88.2021.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Sandra da Silva Rocha, Advogado: Stefan José Alves Costa, Agravado(s): LEONARDO TEIXEIRA DE LIMA, Advogado: Rodrigo de Moraes Soares, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-RR - 24851-07.2017.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): TIAGO TORRES LOPES, Advogado: Henrique da Silva Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação,



oportunamente.Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: AIRR - 100426-08.2020.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Stefan José Alves Costa, Agravado(s): JAIR PEREIRA, Advogada: Andréa Carvalho Perdomo, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente.Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 1287-19.2016.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Advogada: Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Advogada: Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s): CASSIANO ZACHE, Advogado: Gilson de Almeida Rocha Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente.Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 1000169-39.2021.5.02.0232 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Renato Yukio Okano, Agravado(s): GILMAR CARMELO, Advogado: Rodrigo de Moraes Soares, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente.Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, inscreveu-se em preferência; **Processo: ED-ARR - 11005-09.2017.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Danielle de Paula Gerheim, Advogado: Flavio Bellini de Oliveira Salles, Embargado(a): ANDRE LUIZ SOUZA, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Embargado(a): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Alessandro Mastrogiovanni Faria, Embargado(a): ODONTOPREV S.A., Advogado: Guilherme Tilkian, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente.Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BRADESCO SAÚDE S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: AIRR - 1745-03.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado(s): SÉRGIO AUGUSTO MACHADO, Advogado: Henrique Augusto Mourão, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Agravante(s) e Agravado(s): SNC INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): LOCAVARG LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Bruno Camilo dos Santos, Agravado(s): L.M. MARCAS E PATENTES LTDA., Advogado: Antônio Roberto Pereira, Agravado(s): CONSTRUTORA ACTUAL LTDA., Advogado: Denise Alves de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 21545-34.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Anelise Frezza Sgarioni, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): ALBERTINO SILVA FILHO, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10414-22.2019.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante e Embargado(a): SETER ADVANCE PRESTACAO DE SERVICOS DE PORTARIA LTDA - EPP, Advogado: João Felipe Artioli, Agravado(a) e Embargante(s): BENEDITO ALVES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(a) e Embargado(s): CONDOMINIO EDIFICIO BANCO DE BOSTON, Advogado: Ricardo Pires Bellini, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 1007-39.2016.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: André Luís Pereira, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): FABRICIO GOMES GIUBERTI, Advogado: Gilson de Almeida Rocha Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 13407-07.2017.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Recorrido(s): THIAGO HENRIQUE DIB BUZINARIO, Advogado: Lucas Bianchi Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-RR - 1001750-67.2016.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Junior, Advogada: Vanessa Silva de Carvalho, Agravado(s): ALEXANDRE DOS SANTOS COSTA, Advogado: Ivan Roberto de Jesus Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 1355-47.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): MARCIA GOETH PEREIRA REOLON, Advogado: Antonio Carlos Porto Junior, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogado: Ricardo Barros Cantalice, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-RRAg - 20670-66.2018.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ivo Pinto da Silveira Júnior, Advogado: Eloir José Dall'Agnol, Advogado: Vicente Cardoso de Figueiredo, Advogado: Cristiano Bonat Alves, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Frederico Molina Montalban, Agravado(s): LISANDRA TAEGTOW, Advogado: Gustavo Eduardo dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi



remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 1000952-25.2018.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): RENATO ARAUJO SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Lucio Sergio de Las Casas Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 1000324-50.2020.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): EVANALDO FERREIRA DOURADO, Advogada: Bianca de Antoni Lovison Budda, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Advogado: Wilton Assis de Carvalho, Advogado: Wagner Wellington Ripper, Advogada: Renata de Freitas Araújo, Advogada: Bertha Stumpf Fernandes, Advogado: Renato Requena, Recorrido(s): TUIUTI PIZZAS E GRELHADOS LTDA - ME, Advogado: Anselmo Domingos da Paz Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RRag - 548-07.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodrigo Linné Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravante(s) e Recorrente(s): JEFFERSON ROSA, Advogado: Rafael Domingos Gilioli, Advogado: Cícero Manoel Brandalise, Agravado(s) e Recorrido(s): ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dario Abrahão Rabay, Advogado: Aldo Augusto Martinez Neto, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s) e Recorrido(s): PANORAMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., , Agravado(s) e Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A. E OUTRA, Advogada: Érica Renata da Silva Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Léo Marcos Paiola, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 722-26.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): THAIS MARTENDAL LEHMKUHL, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): LAF BLINDAGENS LTDA., Advogado: Roger Pensutti, Advogado: Kassandra Mafei Lagos, Advogada: Ana Carolina Coelho Barroso, Agravado(s): MS - COMERCIAL DE BLINDADOS LTDA., , Agravado(s): W.M.A. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 1952-50.2017.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LEANDRO DOS SANTOS DOMINGOS, Advogado: Elton Eiji Sato, Advogado: Paulo Texeira Martins, Advogado: Luiza Bilha de Britto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 1001466-71.2018.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA.,



Advogado: Flavio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): EVANDRO GONCALVES DOS REIS, Advogada: Karla de Oliveira Favero, Advogado: Irene Joaquina de Oliveira, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-ED-RRAg - 10327-59.2020.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLEMENTINO & TEIXEIRA ADVOCACIA, Advogado: Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): JOSE LINO DA SILVA, Advogado: Leonardo Jamel Saliba de Souza, Agravado(s): MODERNA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Lucas Ezequiel de Oliveira, Advogado: Bernardo Zerlottini Isaac, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 20023-38.2015.5.04.0831 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): MICHEL AGUIRRE OLIVEIRA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravante(s) e Agravado (s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 11397-63.2019.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): JOSE RICARDO FREIRE LOMAS, Advogado: Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): SOLENIS ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA., Advogado: Rodrigo Luís Shiromoto, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 10004-75.2015.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ELENA SEIDEL E OUTROS, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Advogado: Afonso Henrique Niemeyer Agnolin, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SCHROEDER, Advogado: Thiago Rafael Muchalski Petry, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 1001207-15.2019.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): KATHLEEN MENEZEZ COPPO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): BIOFAST MEDICINA E SAÚDE LTDA., Advogado: Walter Wiliam Ripper, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 11395-18.2016.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): PROTOP CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Agravado(s): ANTÔNIO GARCIA DA SILVA FILHO, Advogado: Thiago Pimentel Machado, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação,



oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 796-52.2020.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PINHEIRO DE SA ENGENHARIA LTDA E OUTRO, Advogado: Carlos Augusto da Motta Leal, Advogado: Leonardo Lage da Motta, Advogada: Patrícia Pena da Motta Leal, Agravado(s): LUIS SEVERINO DA SILVA, Advogado: Denílson Carlos dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RRAg - 1571-75.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ROBERTO CARLOS VIANNA TRAMASOLI, Advogado: Cláudio Sidnei da Silva, Advogado: Cláudia Socoowski de Anello e Silva, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS EMPREGADOS DA IPIRANGA - SAMEISA E OUTRO, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 148800-22.2009.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ANDRE LUIZ COSTA DE FIGUEIREDO, Advogado: André Luiz Costa de Figueiredo, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-ARR - 2-94.2014.5.09.0133 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogado: Irapuan Zimmermann de Noronha, Agravante(s) e Agravado (s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ESPÓLIO de VANDERLEI APARECIDO MOREIRA PINTO E OUTROS, Advogado: Marcio Genovesi Marques, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 1417-20.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BENJAMIM BANDEIRA FILHO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-ED-ED-RR - 20872-14.2016.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CLADIS MARIA LAMERA, Advogado: Ataídes Lemos da Costa, Advogada: Raquel Sanco Lima, Advogado: Antonia Rosenilda Pauli, Agravado(s): COIN INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - EPP, Advogado: Pedro Demétrio Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 1000634-42.2016.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULO GALHARDO, Advogado: Pedro de Carvalho Bottallo, Agravado(s): ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A., Advogado: Dênis Sarak, Decisão: retirar o processo de pauta, haja



vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-RRAg - 1303-74.2019.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Ana Lucia Ferreira, Agravante(s) e Agravado (s): WALDIR LUZ, Advogado: Marlon Pacheco, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: ED-RR - 1001751-05.2016.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SILVIO MATOS ALMEIDA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Debora Franzese Ponzetto, Advogado: Cleiton Leal Dias Junior, Advogado: Claudia Higa, Advogado: Felipe Henrique Pinto Isaias, Advogado: Paolo Eduardo Roverato Dias, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO SAO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: ED-Ag-AIRR - 635-15.2020.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: VIA REPRESENTACOES EIRELI, Advogado: André Augusto Malcher Meira, Advogado: Victor Augusto de Oliveira Meira, Embargado(a): VIANEIDE ARAUJO DA SILVA, Advogada: Erica Maria do Mar Costa, Advogado: Evandro do Mar Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-RR - 1000735-79.2020.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SILVANICE DOS SANTOS BENEDITO, Advogado: Sérgio José de Carvalho, Agravado(s): ASSOCIACAO GRUPO MISSAO DIVINA, Advogada: Gilvânia Pimentel Martins, Advogado: Onassis Massaro Kimura, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Christina Martins Silva Lazzaroni, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

MARIA HELENA MALLMANN  
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Secretário da Segunda Turma